

SECRETARIA DE AUDITORIA



AUDITORIA EM GESTÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2021

Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 02/2021

Objeto da auditoria: Processos de concessão dos adicionais de qualificação (AQ-AT, AQ-PG e AQ-TS), Plano de Capacitação de Servidores e Processo de Formação Regional Inicial e Continuada de Magistrados.

Objetivo da auditoria: Verificar o atendimento deste Tribunal às determinações legais e aos normativos internos, bem como a adequação dos mecanismos de controle e do gerenciamento dos riscos, no que concerne ao processo de Gestão de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores e dos Magistrados.

Período abrangido pela auditoria: Exercícios 2020 e 2021, exceto quanto ao processo de vitaliciamento de magistrado que se refere ao ano de 2019.

Integrantes da auditoria: Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão);

Fernanda Santos Gravina (Auditora Responsável); Francielli Mancio Ferreira (Equipe de Auditoria); Gabriela Martins Neumann (Equipe de Auditoria).

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Escola Judicial Responsável pela unidade auditada:

Nome: Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa

Função: Diretor da Escola Judicial

Período: desde 13-12-2019 (Ata nº 01/2019, de Sessão Ordinária e Plenária do TRT da 4ª Região e art. 16 do Regimento Interno do Tribunal

Regional do Trabalho da 4ª Região)

RESUMO

O presente trabalho é resultado da auditoria de conformidade em Gestão de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e Magistrados, realizada com o intuito de verificar o atendimento deste Tribunal às determinações legais e aos normativos internos que respaldam o processo, bem como a adequação dos mecanismos de controle e do gerenciamento dos riscos que permeiam as atividades. Após análise dos riscos e definição do escopo, o objetivo desta auditoria concentrou-se na avaliação dos procedimentos adotados nos processos de concessão dos adicionais de qualificação por curso de pós-graduação (AQ-PG), para o técnico judiciário portador de diploma de curso superior (AQ-TS) e para as ações de treinamento (AQ-AT), bem como na elaboração do Plano de Capacitação de Servidores do Exercício 2021 (PAC-2021) e no processo de Formação Inicial Regional e Continuada de Magistrados.

Em decorrência desse objetivo, foram evidenciadas as seguintes questões de auditoria: Q1. A concessão dos adicionais de qualificação (AQ-AT, AQ-PG e AQ-TS) atende aos critérios da legislação? Q2. O Plano Anual de Capacitação é eficaz para atingir as necessidades de treinamento dos servidores do TRT4? Q3. A Formação Inicial e a Formação Continuada de Magistrados atendem aos critérios da legislação?

Os achados de auditoria, descritos detalhadamente no item 2 deste relatório, são os seguintes:

- A1. Deficiências relacionadas à concessão do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento (AQ-AT).
- A1.1 Ausência de verificação e de certificação da autenticidade dos códigos de verificação constantes nos certificados de ações de treinamento nos processos administrativos.
- A1.2 Indeferimento indevido de cursos com concomitância de períodos por não extrapolarem o limite diário de carga horária prevista para a modalidade a distância.

- A2. Ausência de atualização do normativo interno (Portaria TRT4 nº 2.143/2003) e divergência entre o normativo interno e as diretrizes dos regramentos superiores.
- A3. Ausência de procedimentos para ressarcimento do investimento em curso de capacitação contratado pela Escola Judicial no caso de ausência, desistência injustificada ou reprovação do servidor.
- A4. Disponibilização intempestiva no site da Escola Judicial do calendário das atividades programadas para o segundo semestre de 2021.
- A5. Falhas no registro do cumprimento das atividades de Formação Inicial Regional dos magistrados.

Conforme previsto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, o relatório preliminar foi submetido ao titular da unidade auditada para, querendo, apresentar esclarecimentos a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Após análise das respostas apresentadas pelo gestor, esta unidade de auditoria interna propõe cinco recomendações e uma ciência que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada:

- **R1. RECOMENDA-SE** que a Escola Judicial, com o objetivo de mitigar o risco de concessões de adicionais de qualificação indevidos, implemente controles internos para assegurar a conferência e a certificação nos processos administrativos da autenticidade dos códigos de verificação dos documentos comprobatórios, nos termos do art. 32 da Resolução CSJT nº 196/2017.
- R2. RECOMENDA-SE à Escola Judicial que, no intuito de mitigar o risco de indeferimentos indevidos em casos de cursos na modalidade a distância com concomitância de períodos e garantir o atendimento do disposto no art. 25 da Resolução CSJT nº 196/2017, dê prosseguimento à abertura de chamado (redmine) junto ao TRT 2ª Região, órgão responsável pelo sistema nacional SIGEP-JT, a fim de obter fundamentação técnica quanto à configuração do sistema relacionada ao controle das cargas horárias e ao cálculo das concomitâncias de períodos dos cursos averbados.

- R3. RECOMENDA-SE que a situação verificada nesta auditoria seja levada ao conhecimento do Comitê Gestor Regional do SIGEP e que este, nos termos do disposto no inciso II do art. 12 da Resolução CSJT nº 215/2018, avalie a necessidade de encaminhar a demanda à Coordenação Nacional Executiva (CNE) visando à correção do sistema para garantir que, nos casos de concomitância de períodos de cursos averbados, os indeferimentos somente ocorram quando há extrapolamento do limite diário da carga horária para cursos realizados na modalidade a distância, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT nº 196/2017.
- **R4. RECOMENDA-SE** que a Escola Judicial, visando a mitigar o risco de adotar procedimentos contrários ao disposto nas normas dos órgãos superiores, atualize a Portaria TRT4 nº 2.143/2003, alinhando seus dispositivos às competências das unidades deste Tribunal e àqueles previstos na Resolução CSJT nº 159/2015.
- **R5. RECOMENDA-SE** que a Escola Judicial, com o intuito de mitigar eventuais prejuízos ao erário, implemente procedimentos para assegurar o ressarcimento do investimento quando da contração de cursos *in company* que representem ônus para o Tribunal, nos casos de ausência, desistência injustificada ou reprovação do servidor, conforme disposto no art. 16 da Resolução CSJT nº 159/2015.
- C1. CIENTIFICA-SE a Escola Judicial de que a publicação do calendário das atividades programadas deve ser efetuada nos meses de novembro e maio, respectivamente, para o primeiro semestre e para o segundo semestre de cada ano, consoante disposto no art. 4º da Resolução Enamat nº 09/2011.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência deste Tribunal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 FUNDAMENTAÇÃO	7
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	8
1.3 OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA	12
1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA	15
1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA	19
1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS	20
2. ACHADOS DE AUDITORIA	21
A1. Deficiências relacionadas à concessão do Adicional de Qualificação po Ações de Treinamento (AQ-AT).	or 21
A1.1 Ausência de verificação e de certificação da autenticidade dos códigos de verificação constantes nos certificados de ações de treinamento nos processos administrativos.	21
A1.2 Indeferimento indevido de cursos com concomitância de períodos não extrapolarem o limite diário de carga horária prevista para a modalidade a distância.	por 25
A2. Ausência de atualização do normativo interno (Portaria TRT4 nº 2.143/2003) e divergência entre o normativo interno e as diretrizes dos regramentos superiores.	40
A3. Ausência de procedimentos para ressarcimento do investimento em cu de capacitação contratado pela Escola Judicial no caso de ausência, desistência injustificada ou reprovação do servidor.	ırso 45
A4. Disponibilização intempestiva no site da Escola Judicial do calendário atividades programadas para o segundo semestre de 2021.	
A5. Falhas no registro da Formação Inicial de magistrados nos sistemas eletrônicos (RH e Sigep).	55
3. CONCLUSÃO	59
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	61

1. INTRODUÇÃO

1.1 FUNDAMENTAÇÃO

A realização da presente auditoria apresenta relevância para o Tribunal e alinha-se ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2021-2026)¹, especialmente em relação ao objetivo estratégico nº 9: "Incrementar o modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional", visto que busca o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, a partir do desenvolvimento, da regulamentação e da aplicação de estratégias eficientes para alocação de força de trabalho, bem como da promoção de um ambiente de trabalho saudável, tendo em vista os aspectos que envolvem a organização do trabalho, como as competências necessárias para o trabalho digital e a inovação dos métodos e dos processos de trabalho.

Destaca-se, também, a importância dessa avaliação para o objetivo estratégico nº 8: "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira", visto que, no atual cenário em que há restrição orçamentária, a qual foi definida a partir da PEC do Teto dos Gastos (Emenda Constitucional nº 95/2016), desde o ano de 2016 há o impedimento de se prover cargos que gerem aumento de despesas. Dessa forma, torna-se ainda mais relevante a formação e o aperfeiçoamento não só como um meio de desenvolvimento profissional, como também um mecanismo para fomentar a capacidade de inovação e de adaptação às adversidades, uma vez que o conhecimento e o aperfeiçoamento conduzem à reflexão daquilo que nos desafia. Ademais, outro objetivo estratégico que contém relação direta com esta auditoria é o nº 7: "Fortalecer a governança e a gestão estratégica", visando à eficiência operacional e à implantação de melhores práticas para os processos de trabalho.

Ressalta-se que esse é o primeiro trabalho realizado por esta Secretaria de Auditoria na Escola Judicial e no tema envolvendo Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e Magistrados deste Tribunal. Com relação às auditorias realizadas por órgãos externos à instituição, destaca-se que o Tribunal de Contas da União não realizou trabalhos de fiscalização no TRT - 4ª Região nessa temática e que a última

¹ PEI 2021-2026: aprovado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2021. Disponível em: https://www.trt4.jus.br/portais/documento-ato/1060592/RA%2011-2021%20-%20PEI%20TRT4%202021-2026-.pdf.

auditoria realizada pela Secaudi/CSJT² na área de gestão de pessoas deste Regional em 2017 não contemplou avaliação relacionada à adicional de qualificação, Plano de Capacitação de Servidores ou Formação Inicial Regional e Continuada de Magistrados.

Assim, levando em consideração a importância do tema, a ausência de auditorias anteriores realizadas pela Seaudi/TRT4, pelo TCU e pela Secaudi/CSJT, bem como o alinhamento com os objetivos estratégicos deste Tribunal, esta Secretaria de Auditoria incluiu no Plano Anual de Auditoria (PAA) - Exercício 2021³ (PROAD nº 11020/2020) a realização de avaliação em Gestão de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e Magistrados (item 1.3).

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

O primeiro macroprocesso objeto desta auditoria é o Adicional de Qualificação (AQ) instituído pela Lei nº 11.416/2006, a qual prevê sua concessão aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento. A Portaria TRT4 nº 1.050/2018 regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o Adicional de Qualificação instituído pela referida Lei, e a Resolução CSJT nº 196/2017 estabelece os critérios para a concessão dos adicionais de qualificação por curso de pós-graduação (AQ-PG), para o técnico judiciário portador de diploma de curso superior (AQ-TS) e para as ações de treinamento (AQ-AT).

A responsabilidade pela análise e execução das concessões desses adicionais é da Escola Judicial deste Regional (EJud4), por meio da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo, conforme o art. 3º da Portaria TRT4 nº 1.050/2018:

Art. 3°. Os **procedimentos operacionais** relativos à averbação de cursos e ações de treinamento nos assentamentos funcionais dos servidores e à respectiva concessão do Adicional de Qualificação (AQ-TS, AQ-PG e

² A Secaudi/CSJT avaliou o tema concessão do adicional de qualificação em <u>auditoria realizada no TRT2</u>, em 2017, conforme achado 2.8 - Averbação irregular de cursos para fins de concessão do Adicional de Qualificação – Treinamento.

³ Aprovado pela Presidência e disponível em: https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/planosAnuaisAuditoria

AQ-AT), previstos na Resolução CSJT nº 196/2017 e na presente Portaria, serão realizados pela Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo da Escola Judicial do TRT da 4ª Região. (grifo nosso).

Segundo o Relatório de Gestão 2020 deste TRT da 4ª Região (fl. 120)⁴, a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo da Escola Judicial recebeu e analisou 1.570 certificados de cursos externos, 18 certificados de conclusão de curso de graduação e 72 certificados de conclusão de curso de pós-graduação em 2020; em valores, foi pago aos servidores ativos, inativos e pensionistas o montante de R\$ 17.375.922,64. Em 2019, o valor também foi expressivo: R\$ 17.123.612,88. Então, avaliar a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) representa contribuir quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária.

O Processo de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores é o segundo macroprocesso objeto deste trabalho. Sobre esse tema, a Portaria Conjunta nº 03/2007 do STF regulamenta, em seu anexo III, o dispositivo "Programa Permanente de Capacitação" da Lei nº 11.416/2006, definindo acerca das premissas que devem orientar a implantação desse programa, dos princípios que devem regê-lo e das ações que nele devem constar.

Além disso, a Resolução CSJT nº 159/2015 dispõe, no capítulo II: "Do Plano Anual de Capacitação e das Ações de Capacitação", consoante art. 5°:

Art. 5°. O **Plano Anual de Capacitação (PAC)** será elaborado com base **no levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho e/ou por competência**, bem como a partir de outras demandas identificadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em alinhamento com o Planejamento Estratégico. (grifo nosso)

No âmbito deste Regional, a Portaria TRT4 nº 2.143/2003 institui o Plano de Capacitação de Servidores (PAC) e regulamenta a participação de servidores em eventos de capacitação, apontando, dentre outros aspectos, as diretrizes desse Plano, as premissas que orientaram a sua implantação, os objetivos específicos do PAC, as ações que nele devem ser contempladas e as exigências necessárias para que os servidores participem dos eventos de capacitação.

⁴ Disponível em:

Assim, justifica-se a relevância de se avaliar o Processo de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, a fim de verificar, dentre outros aspectos, se os normativos internos deste Regional que regulamentam a matéria estão alinhados com os normativos superiores, bem como se as determinações da Portaria Conjunta nº 03/2007 do STF estão sendo cumpridas e se o planejamento das ações de capacitação do PAC deste Regional atende às exigências das normas.

O terceiro macroprocesso objeto desta auditoria é o Processo de Formação Regional Inicial e Continuada dos Magistrados. Sobre essa questão, a Resolução Enamat nº 01/2008 estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial e a Resolução Enamat nº 09/2011 regulamenta a Formação Continuada dos Magistrados do Trabalho. Ambos os normativos estabelecem a participação das Escolas Judiciais nesse processo:

RESOLUÇÃO ENAMAT Nº 01/2008

Art. 1º A Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho realiza-se em todo o período de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos, em âmbito nacional, por Curso Nacional ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho — ENAMAT, disciplinada em ato específico, e, em âmbito regional, por Cursos Regionais de Formação Inicial, ministrados pela Escola Judicial da Região respectiva, na forma da presente Resolução, constituindo requisitos para o vitaliciamento. (grifo nosso)

RESOLUÇÃO ENAMAT Nº 09/2011

Art. 3.º Os magistrados do trabalho vitalícios deverão frequentar atividades de formação continuada pelo período mínimo de 30 (trinta) horas-aula por semestre, em atividades presenciais e/ou à distância, cabendo às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho o controle e o registro da formação continuada. (grifo nosso)

Já a Resolução Enamat nº 08/2011 regulamenta a certificação de Cursos de Formação Inicial, de Formação Continuada e de Formação de Formadores no âmbito das Escolas Regionais e a promoção do intercâmbio de práticas formativas no âmbito do SIFMT. Em seu art. 1º, dispõe:

Art. 1.º. Compete a todas as Escolas Judiciais promover o intercâmbio de práticas formativas e a reciprocidade dos processos de qualificação profissional de todos os Magistrados do Trabalho, independentemente de sua região de origem, no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT. (grifo nosso)

Ainda, a Resolução Enamat nº 14/2013 estabelece os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas de aperfeiçoamento técnico para promoção

por merecimento e para vitaliciamento dos magistrados do trabalho. Traz em seu art. 16:

Art. 16. Constituem requisitos para o vitaliciamento a frequência e o aproveitamento nos Módulos Nacional e Regional do Curso de Formação Inicial de Magistrados do Trabalho e o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, prevista para o aperfeiçoamento periódico de magistrados, segundo as normas editadas pela ENAMAT. §1º A Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho será realizada em todo o período de vitaliciamento, conjugando-se atividades teóricas e práticas, tuteladas sob a supervisão da Escola Judicial do respectivo Tribunal Regional do Trabalho. (grifo nosso)

E nas disposições finais:

Art. 18. Caberá à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho manter cadastro individualizado dos Juízes do Trabalho, para registro e anotações relativas à ministração, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, considerando os dados fornecidos pelo magistrado, conforme o caso, observadas as disposições constantes desta Resolução. (grifo nosso)

Dessa forma, entende-se pertinente avaliar, por exemplo, se as atividades oferecidas pela Escola Judicial para a Formação Inicial Regional e para a Formação Continuada aos Magistrados são suficientes e atendem aos preceitos legais, se os conteúdos indicados na legislação vigente são contemplados nas atividades oferecidas pela Escola Judicial para Formação Inicial Regional e para Formação Continuada dos Magistrados do Trabalho e se os procedimentos adotados pela Escola Judicial em relação ao processo de vitaliciamento dos magistrados são adequados.

Assim, no contexto dessa auditoria, a EJud4 tem papel de referência em termos de aperfeiçoamento de magistrados e servidores que atuam tanto na atividade-fim como nas atividades administrativas do Tribunal. A Escola Judicial atua como vetor para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais, com foco na efetiva melhoria das atividades para os jurisdicionados e na indução de soluções que satisfaçam as necessidades da sociedade. Isso é possível a partir da formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores como forma de desenvolvimento das suas habilidades e potencialidades e para que obtenham soluções eficientes na resolução das problemáticas que lhes são demandadas no decorrer da jornada de trabalho.

1.3 OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objetivo geral desta auditoria foi verificar o atendimento deste Tribunal às determinações legais e aos normativos internos, bem como a adequação dos mecanismos de controle e do gerenciamento dos riscos, no que concerne ao processo de Gestão de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores e dos Magistrados.

A fim de definir o escopo do trabalho, na fase preliminar desta auditoria, foram identificados, inicialmente, sete principais processos críticos relacionados à Gestão de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e Magistrados:

- Adicional de Qualificação instituído pela Lei nº 11.416/2006;
- Processo de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores;
- Processo de Formação Inicial e Continuada dos Magistrados;
- Concessão de bolsas para a participação de juízes vitalícios em cursos de pós-graduação lato sensu;
- Concessão de bolsas para a participação de servidores estáveis em cursos de pós-graduação lato sensu;
- Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto
 Sensu no País;
- Licença para Capacitação.

Em um primeiro momento, a equipe considerou analisar as concessões de bolsas para a participação de juízes vitalícios e servidores estáveis em cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como a licença para capacitação e o afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país. Entretanto, por não estar ocorrendo reposição das vacâncias após a aprovação da EC nº 95/2016 (com exceção de vacância decorrente de posse em outro cargo inacumulavél, falecimento sem deixar dependentes ou exoneração), bem como em função da equipe reduzida designada para o trabalho e do tempo previsto para duração da auditoria, optou-se por não realizar o mapeamento desses quatro últimos

processos. A título de exemplificação, atualmente, este TRT da 4ª Região conta com 408 cargos vagos⁵.

Em decorrência desse grande número de cargos vagos e da impossibilidade de provimento, há redução considerável das concessões de bolsas para a participação de juízes vitalícios e servidores estáveis em cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como da licença para capacitação e do afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país, razão pela qual se optou por não auditar as referidas concessões. Por isso, no mapeamento do objeto, decidiu-se manter apenas os três primeiros macroprocessos.

Definidos os macroprocessos a serem analisados, a equipe de auditoria formulou fluxogramas como forma de representar resumidamente a estruturação e o funcionamento desses processos principais, bem como levantou o inventário dos riscos inerentes a eles relacionados. Logo após, foi efetuada a valoração da probabilidade e do impacto de cada risco. Além disso, foram identificados e avaliados os controles adotados pela área auditada para cada risco, o que resultou na identificação dos riscos residuais do objeto.

Na sequência, no intuito de delimitar a abrangência dessa auditoria, foram selecionados os riscos inerentes classificados como "altos", que constituem o escopo da auditoria, os quais seguem abaixo elencados:

- R1. Curso averbado que motiva os adicionais AQ-AT, AQ-PG e AQ-TS sem atender aos requisitos da Resolução CSJT nº 196/2017 e da Portaria TRT4 nº 1.050/2018;
- R5. Cômputo das horas excedentes da última ação de treinamento para a concessão do percentual de AQ-AT subsequente;
- R6. Ausência de averbação ou registros inconsistentes nos assentamentos funcionais dos servidores dos certificados/diplomas que deram origem aos adicionais AQ-AT, AQ-PG ou AQ-TS;
- R11. Inexistência de Programa Permanente de Capacitação formalmente instituído, previsto no art. 1º, Anexo III da Portaria Conjunta STF nº 03/2007;

⁵ COMUNICADO sobre cargos vagos, provimento e concurso de servidores no TRT-RS. *In*: Portal VOX. Disponível em: https://www.trt4.jus.br/portais/vox/modulos/noticias/449769. Acesso em: 16-04-2021.

- R12. Ausência ou deficiência no levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores;
- R13. Ausência de previsão de ações de capacitação que contemplem as linhas de atuação definidas na Resolução CSJT nº 159/2015 e no art. 4º, Anexo III da Portaria Conjunta STF nº 03/2007;
- R14. PAC não contempla ações de capacitação obrigatórias por força de atos normativos;
- R16. Ausência de previsão de avaliação das ações de treinamento oferecidas pelo Tribunal aos servidores;
- R17. Ausência ou insuficiência de atividades de Formação Inicial Regional e de Formação Continuada dos Magistrados do Trabalho pela Escola Judicial;
- R18. Atividades oferecidas pela Escola Judicial para Formação Inicial Regional e para Formação Continuada dos Magistrados do Trabalho não contemplam os conteúdos indicados pelas normas da Enamat;
- R19. Falhas no cadastro, controle ou registro do cumprimento das atividades de Formação Inicial Regional e de Formação Continuada dos Magistrados do Trabalho pela Escola Judicial;
- R21. Magistrados obtêm vitaliciamento sem comprovação dos requisitos mínimos de formação estabelecidos em norma.

Delimitado o escopo, as questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

- Q1. A concessão dos adicionais de qualificação atende aos critérios da legislação (AQ-AT, AQ-PG e AQ-TS)?
- Q2. O Plano Anual de Capacitação é eficaz para atingir as necessidades de treinamento dos servidores do TRT4?
- Q3. A Formação Inicial e a Formação Continuada de Magistrados atendem aos critérios da legislação?

Quanto ao período de avaliação abrangido por este trabalho, ressalta-se que a questão Q1 envolveu a análise da concessão dos adicionais AQ-AT, AQ-PG e AQ-TS que se deram nos exercícios de 2020 e 2021; na questão Q2 analisou-se o Plano de Capacitação de 2021, e, por fim, na questão Q3, devido à ausência de

processo de vitaliciamento de magistrado instaurado nos anos de 2020 e 2021, avaliou-se o processo do ano de 2019⁶.

1.3.1 Não escopo

No tocante ao macroprocesso de Adicional de Qualificação, o escopo da auditoria não incluiu o exame da regularidade do processo de concessão do adicional de qualificação por ação de treinamento (AQ-AT) relativo a servidores redistribuídos de outros regionais, uma vez que a concessão desse adicional envolve a análise e a decisão do Tribunal de origem do servidor.

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências, e com a Portaria GP.TRT4 nº 1.094/2021, que regulamenta a atividade de auditoria desenvolvida pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

No tocante às limitações do trabalho, ressalta-se que a auditoria encontrou limitações para a verificação da regularidade dos procedimentos adotados por este Regional na situação de servidor que tenha cursado mestrado ou doutorado no exterior. O §4º do art. 8º da Resolução CSJT nº 196/2017 estabelece que, para fins de adicional de qualificação por curso de pós-graduação, esses diplomas devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que ofereçam cursos reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em áreas afins. Conforme resposta da área auditada à questão 1.5 da Requisição de Documentos e Informações (RDI) Seaudi nº 13/2021, nos últimos dois anos não ocorreram, neste Regional, averbações de certificados/diplomas de mestrado e doutorado realizados no exterior, o que impossibilitou a avaliação dessa questão.

⁶ O último processo de vitaliciamento de magistrado no Tribunal ocorreu em julho de 2019, conforme resposta da área auditada à questão 3.4 da RDI Seaudi nº 05/2021.

Não foram verificadas outras dificuldades ou restrições na aplicação dos procedimentos de auditoria, sendo que a equipe de auditoria foi prontamente atendida pelo auditado em todas as requisições formuladas.

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto foram: análise documental por meio de consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico, PROAD, Sigep e RH), consulta ao sítios da Escola Judicial do TRT4 e de outros Regionais da Justiça Trabalhista, planilhas eletrônicas de controle disponibilizadas pela área auditada, entrevista realizada com gestores da área auditada (por meio da plataforma virtual *Google Meet*) e aplicação de procedimentos analíticos.

Todos os procedimentos encontram-se documentados nos papéis de trabalho da auditoria, e a metodologia adotada é detalhada a seguir.

1.4.1 Estudo Preliminar

A partir do estudo de normativos dos órgãos governantes superiores, de normas internas deste Tribunal, de trabalhos de auditoria realizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) em outros Tribunais e, ainda, de boas práticas adotadas ou recomendadas por outras instituições públicas, foram levantados os possíveis critérios para o trabalho.

A seguir, foi elaborada a matriz de avaliação de riscos da auditoria, a qual envolveu o mapeamento dos três macroprocessos que compõem o objeto auditado, a avaliação dos riscos inerentes, dos controles existentes e a classificação da probabilidade e do impacto de cada risco identificado.

Com base nessa matriz, considerando o custo-benefício de se avaliar todos os riscos identificados, a equipe de auditoria priorizou aqueles classificados como "altos". Diante dessa análise, foi definido o escopo do trabalho e foram elaboradas as possíveis questões de auditoria, as quais serviram de base para a formulação da Matriz de Planejamento.

1.4.2 Matriz de Planejamento e Programa de Auditoria

Após o levantamento preliminar, foram elaborados a Matriz de Planejamento e o Programa de Auditoria, que contêm o detalhamento dos procedimentos e testes que foram aplicados na fase de execução do trabalho.

Esboçado o programa de trabalho, foi realizada uma reunião de abertura com os gestores da área auditada, em 20-07-2021, com o intuito de apresentar a auditoria, o cronograma proposto e esclarecer alguns pontos sobre os processos a serem avaliados. Na ocasião, foi oportunizada à área auditada a inclusão de algum item no escopo do trabalho, conforme preconizado na Portaria GP.TRT4 nº 1.094/021, art. 7º, parágrafo único.

Tendo em vista que não houve manifestação da Ejud4 acerca da alteração do escopo, foi consolidada a Matriz de Planejamento.

1.4.3 Coleta de Dados

As principais informações para o planejamento e a execução desta auditoria foram retiradas dos sistemas ADMEletrônico, PROAD, Sigep e RH, do site da Escola Judicial e do Plano Anual de Capacitação.

Ademais, em 12-04-2021, foi encaminhada à EJud4 a Requisição de Documentos e Informações Seaudi nº 05/2021. Além das informações disponibilizadas a partir das respostas a essa RDI, a área auditada forneceu e possibilitou acesso aos seguintes documentos: (i) fluxo de processamento do AQ-AT, (ii) fluxo AQ-AT, (iii) fluxo AQ-TS e AQ-PG, (iv) telas de registros de AQ-AT Sigep e RH, AQ-PG Sigep e RH e AQ-TS Sigep e RH, (v) infográfico de mapeamento do Plano Anual de Capacitação, (vi) planilhas de eventos da Escola Judicial dos anos de 2019 e 2020, (vii) projeto pedagógico da Escola Judicial, (viii) relatório circunstanciado das atividades de formação inicial realizadas por uma juíza vitaliciada do TRT4 e (ix) ofício 01/2020, de 11 de fevereiro de 2020, enviado à Enamat, por meio do qual foi encaminhado o relatório detalhado das atividades de formação inicial da magistrada. As respostas da área auditada e o *link* de acesso aos documentos acima enumerados estão no Documento nº 5 do PROAD nº 2128/2021.

Além disso, em razão de algumas lacunas de informações e da necessidade de obtenção de informações complementares, em 30-07-2021, foi enviada, por e-mail, a Requisição de Documentos e Informações RDI Seaudi nº 13/2021, a qual foi discutida com os gestores da área auditada em reunião realizada em 16-08-2021, no ambiente virtual *Google Meet*. Adicionalmente, foram realizadas duas entrevistas com representantes da Coordenadoria de Formação de Aperfeiçoamento Administrativo, responsável pelo cadastros dos adicionais AQ-AT, AQ-PG e AQ-TS, em 05-08-2021 e em 1º-09-2021, no ambiente virtual *Google Meet*, para esclarecimento de dúvidas quanto ao lançamento e à coleta de informações desses adicionais nos sistemas Sigep e RH.

As respostas fornecidas pela EJud4 à RDI n° 13/2021 encontram-se no Documento n° 20 do PROAD n° 2128/2021, no qual foi possibilitado o acesso aos seguintes documentos: (i) pasta compartilhada com os certificados de AQ-ATs referentes aos PROADs n° 7507/2020, n° 9470/2020, n° 115392020, n° 1109/2021, n° 2519/2021 e n° 3320/2021, (ii) relatório de frações de controle das horas excedentes às 120 para fins de concessão do percentual de AQ-AT subsequente e (iii) planilha de análise contextual.

1.4.4 Análise

Na sequência, todas as informações coletadas foram reunidas e examinadas sob a perspectiva das questões contidas na Matriz de Planejamento e dos critérios adotados como referência para o presente trabalho.

1.4.5 Elaboração de Relatório

Por fim, com base nos resultados evidenciados, foi elaborada a Matriz de Achados e consolidado o presente relatório. O Relatório Preliminar foi apresentado para a área auditada em reunião realizada em 30-09-2021.

1.4.6 Manifestação dos auditados

O relatório preliminar foi submetido à manifestação da área auditada, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos adicionais sobre os atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

1.4.7 Elaboração do Relatório Final

Por fim, recebidas e analisadas as manifestações, foram consolidadas as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria no presente relatório.

1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A legislação que regulamenta os três macroprocessos objeto desta auditoria é ampla e dispersa, pois, além das leis, existem diversas normas editadas pelos Tribunais Superiores, em especial, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Assim, os principais fundamentos deste trabalho foram os seguintes:

- Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências;
- Resolução CSJT nº 159/2015, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- Resolução CSJT nº 196/2017, que dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- Resolução CSJT nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;
- Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que tratam de capacitações obrigatórias: Resolução CSJT nº 108/2012 (atividade de segurança) e nº 159/2015 (desenvolvimento gerencial) e Resolução CNJ nº 211/2015⁷ (Setic), nº 309/2020 (Seaudi), e nº 347/2020 (gestão de contratações);

⁷ Por ocasião da elaboração do PAC 2021 estava vigente a Resolução CNJ nº 211/2015, que foi revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021 (art. 27).

- Portaria Conjunta nº 03/2007, Anexo III, editada em conjunto pelo STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, STM e TJDF, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.416/2006;
- Resolução Administrativa TRT4 nº 25/2008, que estabelece regras gerais de procedimento de vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- Resoluções da Enamat no que diz respeito à Formação Inicial e Continuada de Magistrados, em especial, as Resoluções Enamat nº 01/2008, nº 09/2011, nº 08/2011 e nº 14/2013;
- Portaria TRT4 nº 1.050/2018, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o Adicional de Qualificação instituído pela Lei nº 11.416/2006; e
- Portaria TRT4 nº 2.143/2003, que institui o Plano de Capacitação de Servidores e regulamenta a participação de servidores em eventos de capacitação no âmbito do TRT da 4ª Região.

1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Entre os benefícios estimados desta auditoria estão contribuir para: (i) melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados a partir da formação e da capacitação dos magistrados e dos servidores do Tribunal; (ii) desenvolvimento permanente e fortalecimento da política de capacitação; (iii) adequação das competências requeridas dos servidores e dos magistrados aos objetivos da instituição; (iv) aprimoramento dos mecanismos de controle e da eficiência dos atos administrativos para a concessão dos Adicionais de Qualificação; e (v) racionalização e efetividade dos gastos com capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento no âmbito deste Regional.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

- A1. Deficiências relacionadas à concessão do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento (AQ-AT).
- A1.1 Ausência de verificação e de certificação da autenticidade dos códigos de verificação constantes nos certificados de ações de treinamento nos processos administrativos.

Situação encontrada

Conforme disposto no art. 32 da Resolução CSJT nº 196/2017, são admitidos documentos comprobatórios expedidos eletronicamente, desde que atendidos alguns requisitos. Para os casos de documentos que contenham códigos de verificação, ou seja, que possuam sequência alfanumérica para confirmação de autenticidade, a norma é taxativa ao determinar que o servidor da unidade responsável pelo seu recebimento, independente de ter sido apresentado em meio físico ou eletrônico, deve verificar sua autenticidade no sítio eletrônico indicado no documento, bem como certificar essa conferência:

- Art. 32. Serão admitidos documentos comprobatórios eletronicamente expedidos quando possuírem:
- I assinatura digital do expedidor, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada;
- II código de verificação, consistindo em sequência alfanumérica a ser utilizada para a confirmação da autenticidade em sítio eletrônico indicado no documento; ou
- III assinatura digitalizada, assim considerada a imagem da assinatura de próprio punho da autoridade inserida no documento eletrônico.
- § 1º O documento que possua código de verificação pode ser apresentado em meio físico ou eletrônico, sendo sua autenticidade verificada pelo servidor da unidade responsável pelo seu recebimento no sítio indicado, certificando-se esse fato.
- § 2º Nos termos do inciso III deste artigo, o documento que possua assinatura digitalizada deverá ser apresentado em meio físico ou eletrônico, acompanhado de declaração do servidor que ateste a veracidade das informações apresentadas. (grifo nosso)

Salienta-se que, na questão 1.1 da RDI Seaudi nº 13/2021, foi solicitado o acesso aos certificados referentes aos seis processos administrativos que compuseram a amostra relativa ao adicional de qualificação por ações de treinamento: PROADs nºs 7507/2020, 9470/2020, 11539/2020, 1109/2021, 2519/2021 e 3320/2021. A partir da obtenção de acesso aos aludidos certificados, foi evidenciada a ausência da adoção, pela área auditada, dos procedimentos: (i) de

verificação no sítio indicado da autenticidade do código verificação, e (ii) de certificação da autenticidade do código de verificação nos processos administrativos.

Em face disso, foram compiladas, no Quadro 1, as evidências encontradas nos processos administrativos verificados, nos quais houve o deferimento do adicional de qualificação por ações de treinamento, a partir de certificados de cursos externos que continham códigos de verificação, sem que houvesse, contudo, a conferência e a certificação da autenticidade desses códigos.

Quadro 1 - Levantamento das evidências relacionadas ao Achado A1.1.

AQ-AT DEFERIDOS SEM CERTIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DOS CÓDIGOS DE VERIFICAÇÃO					
Nº do PROAD	Código SOF	Curso			
	94331	Curso STF Educa - Imunidades e Isenções Tributárias na Constituição e no STF. Turma 1.			
	34436	Curso STF Educa - Atualização Gramatical Turma 3.			
7507/2020 Adicional de Qualificação -	107182	Curso Direito Processual do Trabalho.			
Ações de Treinamento - Mês de Referência: Julho/2020	116084	Curso Direito Processual do Trabalho para Magistratura do Trabalho 2019. Curso Legislação Civil Especial para Magistratura do Trabalho 2020.			
	84522	Curso Introdução aos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos.			
9470/2020 Adicional de Qualificação -	91979	Curso STF Educa - Atualização Gramatical Turma 2.			
Ações de Treinamento - Mês de Referência: Setembro/2020	104817	Curso STF Educa - Reflexões sobre a Lei de Improbidade Administrativa.			
GCIGIIIBIO/2020	100072	Curso STF Educa - Repercussão Geral: Origens, inovações e sua aplicação ao STF.			
	34436	Curso Repercussão Geral: Origens, inovações e sua aplicação ao Supremo Tribunal Federal.			
	84662	Curso Repercussão Geral: Origens, inovações e sua aplicação ao Supremo Tribunal Federal.			
11539/2020 Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento - Mês de Referência: Dezembro/2020	90263	Curso STF EDUCA Introdução ao Direito Constitucional e ao Controle de Constitucionalidade - Turma 2. Curso Repercussão Geral: Origens, inovações e sua aplicação ao Supremo Tribunal Federal. Curso STF Educa O Emprego da Vírgula em 4 Lições.			

	101320	Minicurso Virtual Neoliberalismo e Direito na Teoria Social Contemporânea. Curso Cinema e História do Brasil. Curso Livre Celso Furtado: sua obra e sua atualidade. Curso Introdução ao Pensamento de Marx.
	114698	Curso Direito do Trabalho p/TRTs (Analista Judiciário - Área Judiciária) - 2020.2 - Pré-Edital. Curso Online Gratuito de Direito Constitucional (2020). Curso Online Gratuito de Direito Administrativo (2020).
	110205	Curso Direito Civil p/ TRF 4ª Região. Curso Direito Administrativo p/ TRF 4ª Região. Curso Direito Constitucional p/ TRF 4ª Região. Curso Direito Previdenciário p/ TRF 4ª Região.
1109/2021 Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento - Mês de Referência: Fevereiro/2021	86045	Curso O Assédio Moral no Trabalho
	108561	Curso Português Jurídico
	45470	Curso de Aperfeiçoamento em Libras - curso de formação para iniciantes.
2519/2021 Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento - Mês de Referência: Março e Abril/2021	71188	Curso STF Educa - Repercussão Geral: Origens, inovações e sua aplicação ao Supremo Tribunal Federal. Curso STF Educa - Caminhos da pontuação: entenda as orações adjetivas. Curso STF Educa - Imunidades e Isenções Tributárias na Constituição e no STF. Curso STF Educa - O Emprego da Vírgula em 4 Lições. Curso STF Educa - Reflexões Sobre a Lei de Improbidade Administrativa. Curso STF Educa - Segurança da Informação: entenda os riscos e proteja-se.
	86045	Curso Direito Administrativo: Princípios, Organização, Atos, Poderes, Licitações e outros.

	106640	Curso Direito Constitucional p/ Ministério Público do Trabalho (Procurador) - Pós-Edital. Curso Direito Individual do Trabalho p/ Ministério Público do Trabalho (Procurador) - Pós-Edital. Curso Direito Processual Civil p/ Ministério Público do Trabalho (Procurador) - Pós-Edital. Curso Direito Processual do Trabalho p/ Ministério Público do Trabalho (Procurador) - Pós-Edital. Curso Direito Administrativo p/ Ministério Público do Trabalho (Procurador) - Pós-Edital.
	116173	Curso de Direito Processual Civil. Curso de Direito Processual do Trabalho.
3320/2021 Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento - Mês de Referência:	51616	Curso STF Educa - Atualização Gramatical.
	104698	Curso Online gratuito de Português 2020.
	84662	Curso STF Educa - Introdução ao Direito Constitucional e ao Controle de Constitucionalidade. Curso STF Educa - A Lei Anticorrupção e o PAR: teoria e prática.
Maio/2021	34436	Curso STF Educa - Introdução ao Direito Constitucional e ao Controle de Constitucionalidade. Curso STF Educa - A Lei Anticorrupção e o PAR: teoria e prática.

Cumpre salientar que, com relação a esses cursos acima mencionados, constam nos certificados somente o código de verificação, não havendo a assinatura digitalizada ou a assinatura digital do expedidor, o que acarreta, nos termos do §1º do art. 32 da Resolução CSJT nº 196/2017, a necessidade de o servidor responsável pelo recebimento verificar e certificar sua autenticidade.

Outrossim, na reunião ocorrida no dia 1º-09-2021, a Escola Judicial informou que não procede à verificação e à certificação da autenticidade dos códigos de verificação sob a justificativa de que a declaração do servidor solicitante em formulário acerca da veracidade das informações prestadas - Formulário EJ01 de Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento - supriria a necessidade de a área auditada aferir e certificar a validade dos códigos.

Ocorre que o art. 32 da Resolução CSJT nº 196/2017 prevê procedimentos diferenciados para o caso de constar apenas o código de verificação (inciso II) e para a situação de haver assinatura digitalizada nos documentos comprobatórios (inciso III). Para o primeiro caso, conforme já referido, é necessária a verificação e a certificação da autenticidade do código pelo servidor da unidade responsável pelo seu recebimento no sítio indicado, ou seja, por servidor da área auditada. Na segunda situação é que o certificado deve vir obrigatoriamente acompanhado de declaração do servidor solicitante.

Frisa-se, desse modo, que a veracidade e a autenticidade são institutos diversos. Ao servidor solicitante, conforme previsto no Formulário EJ01, compete declarar que as informações prestadas são verdadeiras e que a cópia dos documentos confere com a original. Já a autenticidade, disciplinada no inciso §1º do art. 32 da Resolução CSJT nº 196/2017, é alusiva à geração do documento e ao seu emissor, e tanto a verificação quanto a certificação dessa autenticidade são incumbências do servidor da unidade responsável pelo recebimento do certificado.

Dessarte, a equipe de auditora considera que há desatendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Resolução CSJT nº 196/2017, em razão da ausência de verificação e de certificação nos processos administrativos, por servidor da Escola Judicial, da autenticidade dos códigos de verificação constantes nos certificados de ações de treinamento.

A1.2 Indeferimento indevido de cursos com concomitância de períodos por não extrapolarem o limite diário de carga horária prevista para a modalidade a distância.

Situação encontrada

O art. 25, *caput*, e os §1° e 2° da Resolução CSJT nº 196/2017 estabelecem o limite de carga horária diária para os cursos realizados na metodologia a distância, bem como o procedimento a ser adotado em havendo cursos com concomitância de períodos, nos termos que seguem:

Art. 25. Para os eventos de capacitação realizados com a metodologia a distância, a carga horária diária não poderá exceder 8 (oito) horas-aula, devendo constar no certificado a data de início e fim do curso.

§ 1º No caso de realização de dois ou mais cursos a distância em

períodos concomitantes, a soma da carga horária não poderá ultrapassar a carga horária diária máxima a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Havendo concomitância de cursos e ultrapassada a carga horária diária permitida, será averbado o certificado com maior número de horas-aula ou qualquer deles se idêntico, desde que não ultrapasse, individualmente, o limite diário estabelecido no caput deste artigo. (grifo nosso)

Constata-se que, em havendo períodos concomitantes entre dois ou mais cursos, o somatório da carga horária não poderá exceder a oito horas-aula diárias. Da leitura da norma, verifica-se, ainda, que havendo concomitância de cursos e ultrapassada a carga horária admitida, averbar-se-á o certificado de maior carga horária ou qualquer deles, caso possuam a mesma duração.

Durante a execução da auditoria, observou-se que, quando o servidor solicita a averbação de dois ou mais cursos em que haja concomitância de períodos e em que a soma das horas-aula diárias desses cursos ultrapasse a carga horária máxima diária, a Ejud4 utiliza o procedimento previsto no §2º do art. 25, averbando o certificado com maior número de horas-aula ou qualquer deles se idêntico.

Do mesmo modo, percebeu-se que, quando o servidor solicita o deferimento de adicional AQ-AT, mas no Sistema Sigep consta deferimento anterior para período em concomitância, a Ejud4 indefere o requerimento posterior caso a soma da carga horária diária exceda ao permitido pela legislação, constando a seguinte justificativa no processo administrativo: "CONCOMITÂNCIA DE PERÍODOS. EXTRAPOLA O LIMITE DIÁRIO DA CARGA HORÁRIA PARA CURSO REALIZADO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA. RES CSJT 196/2017. RES. CSJT 196/2017, ART. 25, § 1º".

Todavia, ao analisar todas as justificativas de concomitância de período que constam nos PROADs de AQ-AT avaliados (nºs 7507/2020, 9470/2020, 11539/2020, 1109/2021, 2519/2021 e 3320/2021), a equipe de auditoria constatou, especificamente quanto ao PROAD nº 1109/2021 duas situações de indeferimento do adicional de qualificação por ações de treinamento que não excederam ao limite diário de horas, conforme descrito a seguir:

a) Servidora SOF 107182:

Em 10-02-2021, a servidora encaminhou e-mail à Ejud4 solicitando a

averbação de dois cursos na modalidade a distância, ambos ministrados pela Fundação Bradesco, sendo um de Comunicação Escrita, com carga horária de 40 horas, realizado no período de 20-05-2020 a 28-05-2020, e o outro de Técnicas de Redação, com carga horária de 10 horas e período de 19-05-2020 a 25-06-2020.

Conforme os documentos nº 2 (TABELA - Certificados Apresentados), nº 4 (INFORMAÇÃO - Proposição) e nº 5 (DESPACHO - Despacho) do PROAD nº 1109/2021, a servidora teve os dois cursos, <u>Comunicação Escrita</u> e <u>Técnicas de Redação</u>, indeferidos, constando a justificativa de concomitância de períodos e extrapolamento do limite diário da carga horária para curso realizado na modalidade a distância, nos termos do que disciplina o art. 25, §1º, da Resolução CSJT nº 196/2017.

Em razão dessa justificativa, a equipe de auditoria procedeu à consulta ao Módulo de Capacitação do Sistema Sigep e constatou a existência de quatro cursos com adicionais de qualificação já deferidos à servidora e com sobreposição de algumas datas em relação aos novos cursos que a interessada solicitava a averbação (entre 19-05-2020 e 25-06-2020), conforme Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 - Dados obtidos em consulta ao Sistema Sigep8.

CURSOS COM PERÍODOS DOS EVENTOS QUE COINCIDEM COM AS DATAS ENTRE 19-05-2020 A 25-06-2020 E COM DEFERIMENTO DE AQ-AT Carga Utilizada Carga Horária Período do Evento Evento para fins de AQ-AT EAD CURSO DESCONSTRUINDO O 05/05/2020 a RACISMO NA PRÁTICA - T1/2020 05:00 05:00 19/05/2020 (SERVIDORES) EAD MINICURSO TRABALHO REMOTO EM TEMPOS DE CRISE: 12/05/2020 a 03:00 03:00 COMO CUIDAR DA SAÚDE 21/05/2020 MENTAL_T2/2020 (SERVIDORES) EAD CURSO SAÚDE MENTAL E 07/04/2020 a TRABALHO NO PODER JUDICIÁRIO -35:00 35:00 27/05/2020 T1/2020 (SERVIDORES) EAD_CURSO PORTUGUÊS JURÍDICO 06/05/2020 a 30:00 30:00 TRT4 - T1/2020 (SERVIDORES) 22/06/2020

⁸ Pesquisa no Sistema Sigep > Módulo Capacitação > Adicional de qualificação, pelo SOF 107182. Acesso em: 20-08-2021.

No entanto, verificou-se que, apesar da concomitância de algumas datas dos períodos dos cursos, não haveria a superação do limite de horas-aula diárias <u>caso</u> houvesse o deferimento do curso <u>Técnicas de Redação</u>.

Para chegar à conclusão do indeferimento indevido do aludido curso, a equipe de auditoria efetuou a seguinte apuração:

- 1) Utilizou o período total abrangido pelos quatro cursos deferidos e pelos dois cursos indeferidos, ou seja, de 07-04-2020 a 25-06-2020;
- 2) Excluiu da contagem os feriados e os fins de semana;
- 3) Verificou a carga horária total de cada curso e dividiu pelo número de dias úteis para se chegar à hora-aula diária;
- 4) Somou as horas-aula diárias de três formas diferentes: 4.1) as horas-aula de todos os seis cursos, deferidos e indeferidos; 4.2) as horas-aula dos cursos deferidos com as horas-aula do curso Técnicas de Redação e 4.3) as horas-aula dos cursos deferidos com as horas-aula do curso Comunicação Escrita;
- 5) Constatou que, com relação ao cálculo 4.2, a soma das horas-aula diárias dos cursos já deferidos com as horas-aula diárias do curso Técnicas de Redação não ultrapassava a carga horária diária máxima de oito horas-aula, nos termos da legislação.

A fim de explicar o procedimento utilizado por esta equipe de auditoria, confeccionou-se a **Tabela 1** em que foram reunidas as seguintes informações: (i) calendário com os dias úteis, feriados e fins de semana; (ii) os dois cursos indeferidos e os quatro cursos deferidos; (iii) o período; (iv) a carga horária total e a carga horária diária de cada curso; e (v) os cálculos 4.1, 4.2 e 4.3.

Tabela 1 - Cálculos efetuados pela equipe de auditoria referentes ao Achado 1.2, "a", relativos à servidora SOF 107182.

		Cursos realizados	pela servidora	SOF 107182	2				
	Cursos in	deferidos		Cursos de	eferidos				
	EAD - Técnicas de redação	EAD - Comunicação escrita	EAD - Desconstruind o o racismo na prática	EAD - Minicurso trabalho remoto em tempos de crise	EAD - Curso saúde mental e trabalho no Poder Judiciário	EAD - Português jurídico	Total de C.H. Diária (horas) TODOS OS CURSOS	Total de C.H. Diária (horas) CURSOS DEFERIDO	Total de C.H. Diária (horas) CURSOS DEFERIDO
CALENDÁRIO	Período: 19/05/20 a 25/06/20	Período: 20/05/20 a 28/05/20	Período: 05/05/20 a 19/05/20	Período: 12/05/20 a 21/05/20	Período: 07/04/20 a 27/05/20	Período: 06/05/20 a 22/06/20	(deferidos e indeferidos)	S + CURSO EAD TÉCNICAS DE	S + CURSO EAD COMUNICA ÇÃO
	Carga horária total dia útil: 10 horas	Carga horária total dia útil : 40 horas	Carga horária total dia útil: 05 horas	Carga horária total dia útil: 03 horas	Carga horária total dia útil: 35 horas	Carga horária total dia útil: 30 horas	Cálculo 4.1	REDAÇÃO Cálculo 4.2	ESCRITA Cálculo 4.3
	Carga horária diária: 0,37 horas	Carga horária diária: 5,71 horas	Carga horária diária: 0,45 horas	Carga horária diária: 0,38 horas	Carga horária diária: 1,09 horas	Carga horária diária: 0,91 horas			
07/04/20					1,09		1,09	1,09	1,09
08/04/20		Feriado					0	0	0
09/04/20	Feriado						0	0	0
10/04/20	Feriado						0	0	0
11/04/20	Sábado					0	0	0	
12/04/20		Domingo					0	0	0
13/04/20					1,09		1,09	1,09	1,09
14/04/20					1,09		1,09	1,09	1,09

15/04/20 1,09 1,09 1,09 16/04/20 1,09 1,09 1,09 17/04/20 1,09 1,09 1,09 18/04/20 Sábado 0 0 19/04/20 Domingo 0 0 20/04/20 1,09 1,09 1,09 21/04/20 Feriado 0 0 22/04/20 1,09 1,09 1,09	1,09 1,09 1,09 0 0 1,09
17/04/20 1,09 1,09 1,09 18/04/20 Sábado 0 0 19/04/20 Domingo 0 0 20/04/20 1,09 1,09 1,09 21/04/20 Feriado 0 0	1,09 0 0 1,09
18/04/20 Sábado 0 0 19/04/20 Domingo 0 0 20/04/20 1,09 1,09 1,09 21/04/20 Feriado 0 0	0 0 1,09
19/04/20 Domingo 0 0 20/04/20 1,09 1,09 1,09 21/04/20 Feriado 0 0	0 1,09
20/04/20 1,09 1,09 1,09 21/04/20 Feriado 0 0	1,09
21/04/20 Feriado 0 0	
	0
22/04/20 1,09 1,09	
	1,09
23/04/20 1,09 1,09	1,09
24/04/20 1,09 1,09	1,09
25/04/20 Sábado 0 0	0
26/04/20 Domingo 0 0	0
27/04/20 1,09 1,09	1,09
28/04/20 1,09 1,09	1,09
29/04/20 1,09 1,09	1,09
30/04/20 1,09 1,09	1,09
01/05/20 Feriado 0 0	0
02/05/20 Sábado 0 0	0
03/05/20 Domingo 0 0	0
04/05/20 1,09 1,09	1,09
05/05/20 0,45 1,09 1,55 1,55	1,55
06/05/20 0,45 1,09 0,91 2,46 2,46	2,46
07/05/20 0,45 1,09 0,91 2,46 2,46	2,46
08/05/20 0,45 1,09 0,91 2,46 2,46	2,46
09/05/20 Sábado 0 0	0

10/05/20			Domingo				0	0	0
11/05/20			0,45		1,09	0,91	2,46	2,46	2,46
12/05/20			0,45	0,38	1,09	0,91	2,83	2,83	2,83
13/05/20			0,45	0,38	1,09	0,91	2,83	2,83	2,83
14/05/20			0,45	0,38	1,09	0,91	2,83	2,83	2,83
15/05/20			0,45	0,38	1,09	0,91	2,83	2,83	2,83
16/05/20			Sábado				0	0	0
17/05/20			Domingo				0	0	0
18/05/20			0,45	0,38	1,09	0,91	2,83	2,83	2,83
19/05/20	0,37		0,45	0,38	1,09	0,91	3,2	3,2	2,83
20/05/20	0,37	5,71		0,38	1,09	0,91	8,46	2,75	8,09
21/05/20	0,37	5,71		0,38	1,09	0,91	8,46	2,75	8,09
22/05/20	0,37	5,71			1,09	0,91	8,09	2,37	7,72
23/05/20			Sábado				0	0	0
24/05/20			Domingo				0	0	0
25/05/20	0,37	5,71			1,09	0,91	8,09	2,37	7,72
26/05/20	0,37	5,71			1,09	0,91	8,09	2,37	7,72
27/05/20	0,37	5,71			1,09	0,91	8,09	2,37	7,72
28/05/20	0,37	5,71				0,91	6,99	1,28	6,62
29/05/20	0,37					0,91	1,28	1,28	0,91
30/05/20			Sábado				0	0	0
31/05/20			Domingo				0	0	0
01/06/20	0,37					0,91	1,28	1,28	0,91
02/06/20	0,37					0,91	1,28	1,28	0,91
03/06/20	0,37					0,91	1,28	1,28	0,91

04/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
05/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
06/06/20		Sábado		0	0	0
07/06/20		Domingo		0	0	0
08/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
09/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
10/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
11/06/20		Feriado		0	0	0
12/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
13/06/20		Sábado		0	0	0
14/06/20		Domingo		0	0	0
15/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
16/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
17/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
18/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
19/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
20/06/20		Sábado		0	0	0
21/06/20		Domingo		0	0	0
22/06/20	0,37		0,91	1,28	1,28	0,91
23/06/20	0,37			0,37	0,37	0
24/06/20	0,37			0,37	0,37	0
25/06/20	0,37			0,37	0,37	0

Portanto, nos termos da tabela supra, entende-se que o extrapolamento da carga horária máxima de oito horas-aula ocorreria no caso de deferimento dos dois cursos solicitados pela servidora, assim como no deferimento do curso Comunicação Escrita. No entanto, esse excesso não aconteceria se o curso Técnicas de Redação tivesse sido deferido (cálculo 4.2).

b) Servidor SOF 111406:

Em 15-01-2021, o servidor encaminhou e-mail à Ejud4 solicitando a averbação de curso para fins do adicional de qualificação AQ-AT e anexando à mensagem eletrônica o certificado de participação no 6º Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno, fornecido pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, realizado nos dias 21 a 23-10-2020, com carga horária de 10 horas.

Em consulta ao PROAD nº 1109/2021, consta no documento nº 2 (TABELA - Certificados Apresentados) o indeferimento desse curso sob o mesmo fundamento do Achado A1.2, "a": "CONCOMITÂNCIA DE PERÍODOS. EXTRAPOLA O LIMITE DIÁRIO DA CARGA HORÁRIA PARA CURSO REALIZADO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA. RES CSJT 196/2017. RES. CSJT 196/2017, ART. 25, § 1°."

Diante disso, esta equipe acessou o Módulo de Capacitação do Sistema Sigep e verificou que constava averbado o 23º Encontro Anual de Gestores, realizado no período de 16-10-2020 a 23-10-2020.

Todavia, a equipe de auditoria entende que não houve descumprimento da limitação das horas-aulas, mormente porque no Encontro de Gestores do ano de 2020 a inscrição foi feita por palestras justamente para possibilitar a realização de outros cursos pelo servidor sem que houvesse concomitância de horários. Nesse aspecto, foi acessada a programação e as temáticas em que o servidor se inscreveu em relação ao 23º Encontro Anual de Gestores:

- 16-10-2020 (das 14 às 17hs) Abertura 3 horas-aula;
- 19-10-2020 (das 10 às 12hs) A Revolução da Empatia: Como se colocar no lugar do outro e melhorar relações de trabalho / Tati Fukamati 2 horas-aula;
- 19-10-2020 (das 15 às 17hs) Inteligência emocional em Tempos de crise:

Como superar desafios? / Maurício Louzada - 2 horas-aula;

- 20-10-2020 (das 10 às 12hs) 1º Grau: Metas e Desafios/Servidor Jeferson Andrade 2 horas-aula;
- 20/10/2020 (das 17hs30min às 19hs) Lei Geral de Proteção de Dados:
 Quais as implicações na gestão? / Juízes Luciana Cardozo Barzotto e
 Ricardo Fioreze 1,5 horas-aula;
- 21/10/2020 (das 15 às 17 hs) Vai lá e faz: Protagonismo e Transformação /
 Jean Rosier 2 horas-aula; e
- 23/10/2020 (das 14 às 17 hs) Encerramento 3 horas-aula.

A fim de evidenciar a constatação efetuada por esta equipe de auditoria, segue abaixo a **Tabela 2** onde constam: (i) o calendário com os dias úteis, feriados e finais de semana; (ii) o curso indeferido e o curso deferido; (iii) o período; (iv) a carga horária total e a carga horária diária de cada curso; e (v) o cálculo referente à soma da carga horária diária desses cursos.

Tabela 2 - Cálculos efetuados pela equipe de auditoria referentes ao Achado 1.2, "b", relativos ao servidor SOF 111406.

ao servidor SOF 111406.						
	Cursos realizados pel	o servidor SOF 111406				
	Curso indeferido	Curso deferido				
	EAD - 6º Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno	EAD - 23° Encontro Anual de Gestores	Soma C.H. Diária (horas)			
Calendário	Período: 21/10/20 a 23/10/20	Período: 16/10/20 a 23/10/20	dos dois cursos (deferidos e			
	Carga horária total dia útil: 10 horas	Carga horária total dia útil: 16,5 horas	indeferidos)			
	Carga horária diária: 3,33 horas	Carga horária diária por palestra				
16/10/20		4,00	4,00			
17/10/20	Sábado		0,00			
18/10/20	Dom	0,00				
19/10/20		4,00	4,00			
20/10/20		3,50	3,50			
21/10/20	3,33	2,00	5,33			
22/10/20	3,33		3,33			
23/10/20	3,33	3,00	6,33			

Assim, percebe-se pela tabela supra que em nenhum dos dias houve o extrapolamento da limitação da carga horária diária de 8 (oito) horas-aula.

Ainda, importante ressaltar que, em reunião realizada, no dia 1º-09-2021, a área auditada referiu que a verificação da concomitância e eventual extrapolamento da carga horária diária são feitos via Sistema.

Desse modo, quanto ao achado A1.2, "a", entende-se que, para o curso Técnicas de Redação, o adicional de qualificação AQ-AT deveria ter sido deferido por não extrapolar o limite de horas-aula quando do somatório da carga horária diária dos cursos em concomitância de períodos. Da mesma forma, no que tange ao achado A1.2, "b", entende-se que para o 6º Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno também deveria ter havido o deferimento, por não sobejar às oito horas-aula diárias.

Ante a situação verificada, a equipe de auditoria entende pertinente o apontamento do presente achado, tendo em vista que os cursos com concomitância de períodos dos dois servidores mencionados não extrapolavam o limite diário previsto para a modalidade a distância nos termos da Resolução CSJT nº 196/2017.

Critérios de auditoria

Resolução CSJT nº 196/2017.

Evidências

- Certificados que contêm apenas o código de verificação;
- Processos administrativos de AQ-AT sem a certificação da autenticidade dos códigos de verificação;
- Certificados com períodos em concomitância;
- Pesquisas no Sistema Sigep;
- Informações prestadas na reunião realizada com a área auditada no dia 1º-09-2021.

Possíveis causas

- Interpretação equivocada do normativo;
- Deficiência nos mecanismos de controle para o adequado atendimento ao normativo superior;
- Falhas no cálculo realizado de forma automática pelo Sistema RH⁹.

Riscos e efeitos

- Averbação de curso cujo certificado não possua autenticidade;
- Concessões sem atendimento aos preceitos legais e indeferimentos indevidos de AQ-AT.

Manifestação do Auditado

Acerca dos achados A1.1 e A1.2, a Escola Judicial apresentou manifestação consoante documento nº 37 (DOCUMENTO - Documento de Manifestação). Quanto ao primeiro, a área auditada referiu que:

[...] a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo (CFAA) informa que à época da entrada em vigor da Resolução CSJT 196/2017, de 5-3-2018, seguiu-se instrução por que constasse dos formulários para requerimento de AQ a seguinte declaração: "As informações prestadas são verdadeiras e a cópia do(s) documentos(s) apresentados(s) confere(m) com o original". Com apego no princípio da razoabilidade, e também no intuito de compatibilizar o volume de requerimentos à força de trabalho disponível à Escola, considerou-se que essa declaração sub-rogaria o ato mecânico da verificação, um a um, dos códigos de certificado em apreço, presumindo-se a boa-fé do requerente até evidência em contrário. (grifo nosso)

No que tange ao achado A1.2, a área auditada argumentou que:

[...] a CFAA esclarece que a verificação da concomitância de períodos e eventual extrapolamento da carga horária máxima diária para eventos realizados na modalidade a distância é realizada de forma automática pelo SIGEP, por ocasião do registro do evento. Sinala-se que esse cálculo é do SIGEP, e não do sistema RH, ao contrário do sugerido no item 3 do tópico "Possíveis Causas" (fl. 132).

Tão-logo feito o registro de um certificado, referido sistema faz um cálculo automático, na hora, e, encontrando a concomitância, apresenta mensagens de alerta, conforme se pode verificar na figura do documento 1, em anexo.

Essa figura demonstra tentativa de registro e validação de um certificado relativo ao "Curso Técnicas de Redação" (teste), apontado pela auditoria, para a servidora de SOF 107182. Em nova tentativa de validação para fins de AQ do mesmo curso, o sistema novamente não permitiu a

⁹ Conforme manifestação da área auditada a este achado, o cálculo dos cursos em concomitância é realizado de forma automática pelo Sistema Sigep e não pelo Sistema RH.

tarefa, pela concomitância dos mesmos eventos também apontados na tabela da fl. 123, com a informação "Inclusão/alteração não permitida. Excede o limite de 8 hs diárias".

A figura do documento 2, em anexo, demonstra, da mesma forma, tentativa de registro e validação de um certificado relativo ao "6° Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno", para o servidor de SOF 111406. Em nova tentativa de validação para fins de AQ do mesmo curso, o sistema novamente não permitiu a tarefa, com a informação "Inclusão/alteração não permitida. Excede o limite de 8 hs diárias".

No intuito de contribuir com os estudos da Secretaria de Auditoria no aspecto, a CFAA solicitou parecer à Seção de Sistemas Administrativos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações acerca do comportamento do SIGEP quando da averiguação de carga horária excedente a oito horas diárias para cursos realizados na modalidade a distância. A solicitação foi respondida em 22-10-2021 pelo Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas, que referiu o seguinte: "Não temos condições técnicas de emitir o parecer solicitado, considerando que não temos domínio sobre as regras negociais programadas no sistema nacional SIGEP, que é de responsabilidade do TRT da 2ª Região. Nesse sentido, sugere-se que a Escola abra um chamado (redmine) para que o Tribunal desenvolvedor responda com o respaldo técnico necessário."

Do exposto, nota-se que se trata de questão relacionada a sistema informatizado nacional, e não de simples achado regional. De todo modo, a Escola Judicial abrirá "redmine" ao TRT2, para que responda com o respaldo técnico necessário, conforme sugerido pela Setic. Sublinha-se que o achado em apreço decorreu de análise amostral realizada a partir de cálculo manual para casos específicos, o que destoa do processamento ordinário do AQ, que reveste natureza massiva, tendo em conta a carga mensal de documentos recebidos pela Escola.

A legislação que delimita a quantidade máxima da carga horária dos cursos a distância refere que "no caso de realização de dois ou mais cursos a distância em períodos concomitantes, a soma da carga horária não poderá ultrapassar a carga horária diária máxima" a que se refere o caput do artigo 25 da Resolução CSJT 196/2017 (oito horas diárias). Havendo concomitância de cursos e ultrapassada a carga horária diária permitida, a Resolução estabelece que será averbado o certificado com maior número de horas-aula ou qualquer deles, se idêntico, desde que não ultrapasse, individualmente, o limite diário. Em qualquer uma das situações, o controle das cargas horárias e o cálculo das concomitâncias precisa ser feito via sistema informatizado, inclusive para mitigar possíveis falhas humanas.

Quanto à averbação do curso de maior carga horária no caso de concomitância de períodos, a "escolha" somente é possível no momento de registro do certificado, quando, a partir da crítica do sistema, o responsável deverá decidir. Quando, no entanto, a concomitância apontada refere-se a curso já averbado em momento anterior e já aproveitado para a formação de uma fração do AQ, não há viabilidade de escolha, impondo-se o indeferimento da vantagem para o certificado em processo de registro. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

No que pertine ao <u>achado A1.1</u>, a área auditada ressaltou que, após a entrada em vigor da Resolução CSJT nº 196/2017, seguiu instrução para que

fossem elaborados formulários para requerimento do adicional de qualificação por ações de treinamento com a seguinte declaração do servidor solicitante: "As informações prestadas são verdadeiras e a cópia do(s) documentos(s) apresentados(s) confere(m) com o original". Afirmou, ainda, que entende que tal declaração substituiria o ato de verificação previsto na norma, presumindo a boa-fé do requerente.

Todavia, a equipe de auditoria mantém o seu posicionamento e reforça a relevância da aplicação do princípio da legalidade estrita, previsto no art. 37, *caput*, da CF/88, o qual disciplina que:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. (grifo nosso)

Destaca-se que, conforme descrito na situação encontrada deste achado, o art. 32 da Resolução CSJT nº 196/2017 não dá margem para a aplicação de discricionariedade pela Administração Pública, porquanto há taxativa diferenciação entre a **autenticidade** verificada pelo servidor da unidade responsável pelo recebimento do certificado com código de verificação e a declaração do servidor que atesta a **veracidade** das informações apresentadas. Nesse aspecto, colaciona-se jurisprudência selecionada do TCU sobre o princípio da legalidade e a concessão de benefícios funcionais relacionados à folha de pagamento:

Acórdão TCU nº 2.1332015 - Plenário

Antes, contudo, de se adentrar ao exame específico da questão, convém fixar uma premissa básica que irá nortear toda a análise da matéria, a saber: a concessão de vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos servidores públicos deve observar o princípio da legalidade estrita, não cabendo analogias ou interpretações extensivas que extrapolem o que, efetivamente, consta de disposições legais. (grifo nosso)

Acrescenta-se, ademais, que a conferência - e a consequente certificação - da forma prevista no art. 32, inciso II e §1º, da Resolução CSJT nº 196/2017, constitui uma forma de revisão independente, ou seja, um controle tipicamente detectivo, o qual consiste em uma leitura crítica de ato ou operação por um terceiro com o objetivo de detectar falhas, irregularidades, incongruências ou lacunas de informações decorrentes de erro ou de fraude.

Assim, em que pese os esclarecimentos apresentados pela área auditada, a equipe de auditoria ratifica o exposto no achado A1.1 e concluiu pela necessidade de fazer proposta de encaminhamento quanto a esse item.

Quanto ao <u>achado A1.2</u>, a Ejud4 referiu a ocorrência de conferência automática realizada por meio do sistema nacional Sigep e que tal sistema não permitiria a retificação de cursos com concomitância de períodos já indeferidos. Afirma que, após nova tentativa de validação para fins de registro do adicional de qualificação dos dois casos apontados na auditoria, o sistema informa que a inclusão/alteração não seria permitida. Pontuou, ainda, que abrirá "redmine" junto ao TRT2, órgão desenvolvedor do sistema, para que a questão possa ser respondida com a fundamentação técnica necessária.

Nesse quesito, a equipe de auditoria informa que efetuou cálculo manual para análise das situações de indeferimento por períodos em concomitância, conforme Quadro 2 e Tabelas 1 e 2 deste documento, e concorda com a área auditada no sentido de que o controle efetuado por intermédio de sistema informatizado mitiga os riscos advindos de possíveis falhas humanas.

Além disso, a equipe pondera que o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) é um sistema nacional, o qual, a partir da Resolução CSJT nº 217/2018 foi instituído como única ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho e ressalta que eventual correção nos parâmetros do sistema refoge à competência deste Tribunal. Nesse sentido, entende pertinente enfatizar como positiva a postura da área auditada em encaminhar a demanda para apreciação técnica junto ao TRT2, órgão responsável pelo desenvolvimento do Sigep-JT.

Ante o exposto, tendo em vista o risco de indeferimentos indevidos de AQ-AT nos casos de concomitância de períodos de cursos, e levando em consideração a Portaria TRT4 nº 1.757/2016, que institui o Comitê Regional do Sistema de Gestão de Pessoas no âmbito do TRT4, bem como as atribuições do referido Comitê previstas no art. 12 da Resolução CSJT nº 215/2018, a equipe de auditoria entende pertinente apresentar duas propostas de encaminhamento para o achado A1.2.

Propostas de Encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE que a Escola Judicial, com o objetivo de mitigar o risco de concessões de adicionais de qualificação indevidos, implemente controles internos para assegurar a conferência e a certificação nos processos administrativos da autenticidade dos códigos de verificação dos documentos comprobatórios, nos termos do art. 32 da Resolução CSJT nº 196/2017.

R2. RECOMENDA-SE à Escola Judicial que, no intuito de mitigar o risco de indeferimentos indevidos em casos de cursos na modalidade a distância com concomitância de períodos e garantir o atendimento do disposto no art. 25 da Resolução CSJT nº 196/2017, dê prosseguimento à abertura de chamado (redmine) junto ao TRT - 2ª Região, órgão responsável pelo sistema nacional SIGEP-JT, a fim de obter fundamentação técnica quanto à configuração do sistema relacionada ao controle das cargas horárias e ao cálculo das concomitâncias de períodos dos cursos averbados.

R3. RECOMENDA-SE que a situação verificada nesta auditoria seja levada ao conhecimento do Comitê Gestor Regional do SIGEP e que este, nos termos do disposto no inciso II do art. 12 da Resolução CSJT nº 215/2018, avalie a necessidade de encaminhar a demanda à Coordenação Nacional Executiva (CNE) visando à correção do sistema para garantir que, nos casos de concomitância de períodos de cursos averbados, os indeferimentos somente ocorram quando há extrapolamento do limite diário da carga horária para cursos realizados na modalidade a distância, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT nº 196/2017.

A2. Ausência de atualização do normativo interno (Portaria TRT4 nº 2.143/2003) e divergência entre o normativo interno e as diretrizes dos regramentos superiores.

Situação encontrada

A Portaria TRT4 nº 2.143/2003 institui o Plano de Capacitação de Servidores e regulamenta a participação de servidores em eventos de capacitação no âmbito do TRT da 4ª Região. Essa norma foi editada, no âmbito deste Regional, considerando o disposto no inciso IV do art. 102 da Lei nº 8.112/1990, nos incisos I e II do art. 19

da Lei nº 9.421/1996 e a redação das Resoluções Administrativas do TST nº 434/1997 e nº 4/2001¹⁰.

Em 2013, por meio da Portaria TRT4 nº 4.984/2013, que regulamenta a gratificação por encargo de curso no âmbito deste Tribunal, houve a revogação dos arts. 18 a 27 da Portaria TRT4 nº 2.143/2003, referentes ao Capítulo IV - Da Instrutoria Interna. Os demais artigos da norma permanecem vigentes.

Ao iniciar a leitura desse normativo interno, constata-se a sua desatualização, por exemplo nos arts. 7°, 8°, 12 e 13 que empregam a expressão "Secretaria de Recursos Humanos", antiga denominação da Secretaria de Gestão de Pessoas, ao invés de Escola Judicial. Menciona-se, ainda, o art. 28 que atribui ao "Diretor-Geral de Coordenação Administrativa" a competência para autorizar a participação de servidor em evento externo de capacitação, atribuição essa atualmente da Presidência deste Tribunal.

- Art. 7º Incumbe à **Secretaria de Recursos Humanos SRH** o planejamento, a divulgação, a execução e o controle das atividades de capacitação, com base em necessidades apontadas pelas unidades. Parágrafo único. Os eventos internos serão divulgados antecipadamente no Boletim de Serviço, a fim de dar conhecimento a todos os servidores, podendo, a critério da Administração, ser convidados servidores de outros órgãos, por meio de convites específicos.
- Art. 8º A indicação de servidor para participar de evento externo de capacitação, acompanhada de justificativa da necessidade e da aplicabilidade do evento para a unidade solicitante, compete ao Juiz, Diretor, Secretário ou Assessor a quem o interessado estiver subordinado e deve ser encaminhada à **SRH** para análise e processamento.
- Art. 12. O servidor que participar de qualquer evento de capacitação assume automaticamente o compromisso de: I até o quinto dia útil a contar da data do seu encerramento, preencher o formulário de avaliação do evento e devolvê-lo à **SRH**; [...]
- Art. 13. A desistência do servidor inscrito em evento de capacitação deverá ser comunicada à **SRH** no prazo máximo de três dias úteis anteriores ao início do evento.
- Art. 28. Compete ao **Diretor-Geral de Coordenação Administrativa** autorizar a participação de servidor em eventos externos de capacitação.(grifo nosso)

_

¹⁰ Todos os dispositivos citados na fundamentação da Portaria TRT4 nº 2.143/2003 encontram-se revogados.

Após constatar a desatualização do normativo, entendeu-se necessário analisar os normativos advindos dos órgãos superiores que regulamentam a mesma matéria - relativos ao plano de capacitação - e comparar com o normativo interno deste Tribunal, a fim de verificar se a Portaria deste Regional atende às determinações previstas nessas normas. Assim, ao cotejar os dispositivos do referido normativo interno com os da Resolução CSJT nº 159/2015, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, constatam-se algumas divergências, como as citadas a seguir.

O art. 12, inciso I, da Portaria TRT4 nº 2.143/2003 estabelece que o servidor encaminhe até o 5º dia útil cópia do certificado de participação em curso externo, enquanto a Resolução do CSJT prevê o prazo de 30 dias úteis, consoante seu art. 13, inciso I:

PORTARIA GP.TRT4 nº 2.143/2003:

Art. 12. O servidor que participar de qualquer evento de capacitação assume automaticamente o compromisso de:

 I – até o quinto dia útil a contar da data do seu encerramento, preencher o formulário de avaliação do evento e devolvê-lo à SRH;

II – dentro do mesmo prazo previsto no inciso anterior, apresentar à SRH **cópia do certificado de participação**, em se tratando de curso externo;

RESOLUÇÃO CSJT n.º 159/2015:

Art. 13. Cabe ao servidor que participar de evento externo de capacitação: I - encaminhar à unidade competente, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis** do término do evento, cópia autenticada do certificado/diploma ou da declaração de participação no curso, podendo essa autenticação ser feita pela chefia imediata ou por servidor daquela unidade à vista do original; (grifo nosso)

Além disso, o art. 16, §3°, da Portaria estabelece como requisito para emissão de certificado e aprovação em ação de capacitação o aproveitamento mínimo de 80% da carga horária fixada para o respectivo curso, em desacordo com o art. 8°, §1°, da Resolução CSJT, que prevê 75%.

PORTARIA TRT4 nº 2.143/2003:

Art. 16. Fará jus a certificado o servidor que participar de evento interno com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas.

[...]

§ 3º Não será emitido certificado e será considerado reprovado o servidor que não obtiver o aproveitamento mínimo definido pelo programa do curso e/ou não obtiver **frequência mínima de 80%** da carga horária fixada para o respectivo curso.

RESOLUÇÃO CSJT n.º 159/2015:

Art. 8°. As ações de capacitação dirigidas aos servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho devem contemplar as seguintes linhas de atuação: [...]

§1º A certificação do servidor em ações de capacitação oferecidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho fica condicionada à **frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do evento. (grifo nosso)

Entende-se pertinente destacar que, conforme informado pela Escola Judicial em entrevista realizada em 16-08-2021, a Portaria TRT4 nº 2.143/2003, apesar de não estar revogada, não seria utilizada pela área auditada.

Nesse cenário, ressalta-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na condição de órgão central e consoante dispõe o art. 6°, inciso II, do seu Regimento Interno, possui a competência para expedir normas que se refiram à gestão de pessoas no âmbito dos Regionais Trabalhistas. Dessa forma, embora o Plano Anual de Capacitação deste Regional não contenha dispositivos que façam menção expressa à Portaria desatualizada, esta equipe de auditoria ratifica os apontamentos sobre a existência de um normativo desatualizado e em desacordo com as normas superiores no tocante à matéria.

Critérios de auditoria

- Regimento Interno do CSJT, art. 6º, inciso II;
- Resolução CSJT nº 159/2015.

Evidências

- Comparativo da Portaria TRT4 nº 2.143/2003 com a Resolução do CSJT nº 159/2015;
- Informações prestadas na reunião realizada com a área auditada no dia 16-08-2021.

Possíveis causas

- Deficiência nos mecanismos de controle para garantir a atualização ou revogação da norma interna;
- Pluralidade de normativos que regulam a matéria.

Riscos e efeitos

- Descumprimento de diretrizes estabelecidas em normativo de órgão governante superior;
- Adoção de ações ou procedimentos que sejam conflitantes com as normas vigentes, podendo levar a exigir do servidor que participou de curso externo prazo para apresentação do certificado ou frequência mínima diversa da estabelecida pelas normas superiores.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a área auditada informou que:

Em consideração ao achado A2, que alude à ausência de atualização da Portaria TRT4 2143/2003, a Secretaria Executiva da Escola Judicial informa que já observa legislação que a supera, notadamente a Resolução CSJT 159/2015, inclusive em relação aos pontos expressamente destacados em relatório, quais sejam: (a) observância, pelo servidor, do prazo de 30, e não de 5 dias ao encaminhamento do certificado de participação em curso externo promovido e organizado por pessoa física ou jurídica contratada à capacitação; e (b) cumprimento de frequência mínima de 75, e não de 80% à certificação de ações formativas internas.

Sublinha-se que a Portaria TRT4 2.143/2003 foi elaborada a partir de atos normativos que lhe eram superiores e, atualmente, encontram-se revogados. A respeito, verifica-se que seus capítulos I, II e III, dedicados aos temas "plano de capacitação dos servidores", "participação dos servidores nas ações de capacitação" e "avaliação das ações de capacitação" não se revelam congruentes com a Resolução CSJT 159/2015, norma mais moderna e que versa o mesmo conteúdo, e que seu capítulo IV, "instrutoria interna", foi integralmente revogado pela Portaria TRT4 4.984/2013, de regular atenção pela Escola.

Quanto a inconsistências de nomenclatura, sinala-se que a Portaria TRT4 4.984/2013 foi editada à época em que a SEGESP ainda respondia pela formação de servidores do Tribunal, sendo anterior à própria criação da Escola Judicial. Embora cobrem solução formal, essas inconsistências não têm prejudicado, no plano material, o pleno desempenho das atribuições inerentes à formação e ao aperfeiçoamento de servidores e magistrados da instituição. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

Em sua manifestação, a EJud4 referiu observar o normativo superior - Resolução CSJT nº 159/2015, o qual seria mais atual, e não a norma interna - Portaria TRT4 nº 2.143/2003. Em relação às divergências quanto à nomenclatura, destacou que, embora as inconsistências exijam uma solução formal, entende não haver prejuízo no desempenho das atribuições da Escola Judicial, que são inerentes à formação e ao aperfeiçoamento de servidores e magistrados da instituição.

Em que pese os argumentos expostos pela área auditada, entende-se que os gestores e servidores do TRT4 se orientam, em suas funções, a partir de regulamentos internos. Nesse aspecto, em atendimento ao princípio da legalidade, há obrigatoriedade desses normativos estarem em harmonia com os preceitos dos normativos superiores e, à vista disso, os atos executados pela Administração serem fiéis a essas disposições. Portanto, se, na prática, a área com atribuições inerentes à formação e ao aperfeiçoamento de servidores e magistrados da instituição é a Ejud4 e não mais a Secretaria de Recursos Humanos, essa modificação precisa estar atualizada no normativo interno.

Assim, essa equipe de auditoria entende que a norma interna é a diretriz que disciplina a conduta dos servidores em relação à matéria objeto da regulamentação e deve estar congruente com os normativos editados pelos órgão superiores, concluindo pela necessidade de apresentação de proposta de encaminhamento quanto ao presente achado.

Proposta de Encaminhamento

R4. RECOMENDA-SE que a Escola Judicial, visando a mitigar o risco de adotar procedimentos contrários ao disposto nas normas dos órgãos superiores, atualize a Portaria TRT4 nº 2.143/2003, alinhando seus dispositivos às competências das unidades deste Tribunal e àqueles previstos na Resolução CSJT nº 159/2015.

A3. Ausência de procedimentos para ressarcimento do investimento em curso de capacitação contratado pela Escola Judicial no caso de ausência, desistência injustificada ou reprovação do servidor.

Situação encontrada

Nos termos do art. 16 da Resolução CSJT nº 159/2015, a ausência, a desistência injustificada de servidor ou a sua reprovação em evento de capacitação tornam necessário o ressarcimento ao órgão do investimento decorrente de sua participação. O parágrafo único do referido dispositivo estabelece as hipóteses que poderiam ser consideradas como justificadas e, por conseguinte, dispensariam o

ressarcimento - licenças e afastamentos previstos na legislação e necessidade de serviço.

Art. 16 A ausência ou desistência injustificada do servidor inscrito em evento de capacitação ou sua reprovação, por motivo de frequência ou aproveitamento insatisfatório, implicará o ressarcimento, pelo respectivo servidor, do total dos investimentos havidos com sua participação.

Parágrafo único. Consideram-se **justificadas** as ausências e desistências decorrentes das **licenças ou dos afastamentos** previstos nos artigos 81, I; 97, III, "b"; 202; 207; 208; 210 e 211 da Lei 8.112 de 1990, devidamente comprovadas, bem como as **ausências por necessidade de serviço**, referendadas pela chefia imediata. (grifo nosso)

Outrossim, a Portaria TRT4 nº 2.143/2003 - a qual se encontra ainda vigente, conforme mencionado no achado anterior, embora não seja aplicada pela Escola Judicial - também dispõe acerca dos casos de ressarcimento pelo servidor, bem como da penalidade de perda da prioridade de inscrição em eventos de capacitação, conforme segue:

Art. 13. A desistência do servidor inscrito em evento de capacitação deverá ser comunicada à SRH no prazo máximo de três dias úteis anteriores ao início do evento.

Art. 14. O servidor perderá a prioridade de inscrição em eventos de capacitação, pelo período de um ano, no caso de:

I – inobservância do disposto no artigo anterior;

II - desistência após o início do evento;

III - reprovação por motivo de falta.

Parágrafo único. Não se aplica a penalidade prevista neste artigo ao servidor que entrar em licença ou for afastado legalmente do serviço.

Art. 15. A reprovação em eventos com ônus para o Tribunal, por motivo de falta ou desistência não-justificada, implicará ressarcimento pelo servidor do total das despesas havidas, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8112/90. (grifo nosso)

Nesse aspecto, destaca-se que a equipe de auditoria não localizou processos administrativos em que o servidor tenha sido instado a devolver os valores gastos com ações de capacitação nos casos em que tenha ocorrido ausência, desistência injustificada ou reprovação. Em reunião ocorrida em 16-08-2021 com a Escola Judicial, a área auditada informou que não aplica a Portaria TRT4 nº 2.143/2003, valendo-se da Resolução CSJT nº 159/2015 para questões relativas à capacitação dos servidores. Esclareceu, ainda, que a Escola Judicial efetua procedimentos para ressarcimento de valores quando há aquisição de vaga em curso externo, porém tal sistemática não é adotada para aquelas situações de cursos promovidos pelo

<u>próprio Tribunal ou in company</u>, sob a justificativa de que não há alteração de custo do investimento caso algum servidor inscrito não compareça.

Tal informação foi confirmada, conforme resposta prestada à questão 1.3 da RDI Seaudi nº 13/2021, na qual a EJud4 informa que:

A Escola Judicial dispara procedimentos de ressarcimento, em casos de ausência injustificada e reprovação, quando adquire vagas em cursos externos. Não o faz, entretanto, quando promove, ela própria, atividade formativa cujo investimento não se altera por eventual ausência ou reprovação pontual de servidores. Por ocasião da compra de vagas em cursos externos, a Secretaria Executiva da Escola adota como padrão a prévia notificação do servidor quanto à necessidade de frequência e aproveitamento que justifiquem o investimento realizado, sob pena do respectivo ressarcimento. Dois modelos dessa notificação, relativos aos períodos pré e pós início da pandemia, vão destacados abaixo. Embora não tenha ocorrido exatamente no último biênio, mas em 2018, da contratação de vagas em curso externo realizado pela Femargs, sobreveio situação em que servidora regularmente inscrita deixou de observar os requisitos cumulativos de frequência e aproveitamento. A Secretaria Executiva da Escola, então, propôs expediente administrativo voltado ao ressarcimento do investimento público (o que de fato ocorreu), conforme ADMEs 560-76/2018 (principal) e 5216-76/2018 (derivado). Em relação a outro tipo de ação de capacitação, qual seja o da compra de vagas em cursos externos de pós-graduação - cuja particularidade consiste na realização de investimento per capita especialmente significativo por parte do Tribunal -, cita-se o caso, desta feita no último biênio, de ressarcimento do investimento público realizado na integração de servidores do Tribunal no Programa de Especialização em Relações do Trabalho da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PROAD 9312/2020). (grifo nosso)

Em que pese o esclarecimento da área auditada, a equipe de auditoria ressalta que, tanto a Resolução CSJT nº 159/2015 quanto a Portaria TRT4 nº 2.143/2003 não explicitam que o ressarcimento deva ocorrer somente nos casos de compra de vaga para curso externo; pelo contrário, ambos os normativos estabelecem o ressarcimento total dos investimentos havidos com a participação do servidor quando sua ausência não for justificada.

Ademais, entende-se importante frisar que, quando o evento é promovido pela Escola Judicial mediante, por exemplo, a contratação *in company,* há um número total de inscritos abrangidos no valor do evento fechado. Assim, é possível ser apurado o valor individual da inscrição de cada servidor participante do curso, sendo perfeitamente praticável a determinação de ressarcimento, seja para um único servidor, seja para mais servidores.

Outro aspecto relevante é o caso do servidor inscrito que deixa de participar do treinamento e não comunica à Escola Judicial em tempo hábil. Essa prática obsta

que a lista de espera seja acionada, impedindo a oportunidade de outro servidor interessado ser capacitado, já que inviabilizada a substituição do servidor desistente.

Ante todo o exposto, esta equipe de auditoria conclui que o procedimento adotado pela Escola Judicial de efetuar a cobrança somente para as situações de aquisição de vagas em cursos externos contraria o disposto na Resolução CSJT nº 159/2015, bem como na Portaria TRT4 nº 2.143/2003, inclusive quanto à penalidade de perda da prioridade de inscrição de servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 14 dessa norma interna.

Critérios de auditoria

- Resolução CSJT nº 159/2015;
- Portaria TRT4 nº 2.143/2003.

Evidências

- Resposta da área auditada à questão 1.3 da RDI Seaudi nº 13/2021;
- Informações prestadas na reunião realizada com a área auditada no dia 16-08-2021.

Possíveis causas

- Deficiência nos mecanismos de controle para o adequado atendimento às diretrizes de ressarcimento estabelecidas na Resolução CSJT nº 159/2015;
- Ausência de aplicação das regras estabelecidas no normativo interno do TRT4 pela Escola Judicial.

Riscos e efeitos

- Prejuízos ao erário devido à ausência de adoção de procedimentos para ressarcimento de despesas no caso de desistência de cursos promovidos pela Escola Judicial;
- Descumprimento das normas internas vigentes.

Manifestação do Auditado:

Sobre este achado, a área auditada informou que:

Em consideração ao achado A3, segundo decorre dos pressupostos que conformam a responsabilidade civil, o ressarcimento atinente a cursos de capacitação contratados pela Escola Judicial, nos casos de ausência, desistência injustificada ou reprovação de servidores, pressupõe a prévia apuração do dano.

Segundo informa a Secretaria Executiva, ao promover atividades autênticas, além do uso de sua estrutura regular - em termos físicos, digitais e de pessoal -, a Escola Judicial remunera os docentes que contrata com base em tabela expedida pela ENAMAT (Ato Conj. Pres. TRT4 e Dir. Ejud4 01/2015), ou seja, por unidade de tempo, e não por abrangência de público. Muitas dessas atividades nem sequer têm número limitado de vagas e outras se realizam de forma independente à lotação das turmas.

Sendo fixo, portanto, o investimento da entidade na promoção de atividades autênticas, casos pontuais de reprovação ou evasão injustificada não geram prejuízo que justifique o interesse em ressarcir, ou seja, não impactam a expressão do investimento que a Administração realizou à capacitação de todos os demais discentes, regularmente, certificados.

De forma diversa, no caso da contratação de cursos externos, quando há investimento ligado à participação individual de servidores a partir da concessão de bolsas parcial ou integral, com esteio na prévia e expressa notificação sobre as consequências de eventual evasão injustificada ou reprovação, a Escola dispara procedimentos administrativos ilustrados pelos ADMES 560-76/2018 (principal), 5216-76/2018 (derivado) e pelo PROAD 9312/2020.

Acerca da promoção de atividades in company, por sua vez, a CFAA informa a permanente adoção de diligências focadas no preenchimento integral das vagas contratadas e a ocorrência de casos meramente residuais de evasão injustificada ou reprovação de servidores.

Finalmente, quanto à perda anual da prioridade de participação de servidor que se omite na tempestiva comunicação de sua ausência à Escola Judicial, a Secretaria Executiva informa não contar com sistema informatizado capaz de garantir o cumprimento de sanção que, prevista na Portaria TRT4 2.143/2003, no entanto, extravasa os limites da Resolução CSJT 159/2015.

Para dimensionar, a propósito, a grandeza dos dados implicados no giro da entidade, sinala-se que, apenas em 2020, considerando-se a frequência mínima exigida à certificação e a possibilidade de multiplas participações de um mesmo aluno em diferentes atividades acadêmicas, houve 14.219 magistrados e servidores treinados pela Escola Judicial. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A área auditada estabelece a divisão dos cursos e atividades promovidos pela Escola Judicial em três categorias: (i) <u>atividades autênticas</u>, consideradas como as atividades planejadas pela Escola, mediante ulterior contratação de docentes selecionados e remunerados por unidade de tempo com base em tabela expedida

pela ENAMAT (horas-aula calculadas com base no Ato Conjunto TRT4 nº 01/2015), e não por abrangência do público. Nesse caso, reforçou que situações pontuais de reprovação ou evasão não impactam no valor do curso por ser fixa a quantia investida; (ii) <u>cursos externos</u>, para os quais a Ejud4, quando há investimento ligado à participação individual de servidores a partir da concessão de bolsas parcial ou integral e com esteio na prévia e expressa notificação sobre as consequências de eventual evasão injustificada ou reprovação, dispara procedimentos administrativos para o ressarcimento e (iii) <u>atividades *in company*</u>, nas quais não há a cobrança do ressarcimento, ressaltando a Ejud4 a ocorrência de casos meramente residuais de evasão injustificada ou reprovação de servidores e destacando que "a taxa de alunos não certificados e regularmente inscritos correspondeu a 5%, somadas as turmas dos anos de 2020 e 2021, com apuração limitada a cursos iniciados até 03 de agosto".

Quanto aos primeiro e segundo casos (atividades autênticas e cursos externos), a equipe de auditoria não se opõe aos procedimentos adotados pela área auditada; porém no que pertine ao terceiro procedimento, de cursos *in company*, mantém-se o entendimento de que o Tribunal necessitaria fazer a cobrança do valor individualmente investido, uma vez que, em geral, as empresas contratadas estabelecem um valor para o treinamento levando em consideração um número determinado de inscritos.

Entende-se pertinente destacar o empenho da área auditada para a substituição de servidor, empreendendo esforços para que se efetive o aproveitamento da vaga. Todavia, nos casos em haja ausência, desistência injustificada ou reprovação do servidor, mesmo que a representatividade do valor investido seja pequena, o Tribunal deve promover o processo de ressarcimento, por cumprimento ao normativo superior, motivo pelo qual a equipe de auditoria entende pela necessidade de efetuar proposta de encaminhamento para o achado A3.

Por fim, no que tange à perda de prioridade de inscrição, a Ejud4 informa que não dispõe de sistema informatizado que permita dar cumprimento ao disposto no art. 14 da Portaria TRT4 nº 2.143/2003. Nesse aspecto, a equipe de auditoria reforça a pertinência da implementação da recomendação R4, descrita no achado anterior,

atinente à atualização da aludida portaria, alinhando seus dispositivos às competências das unidades deste Tribunal e àqueles previstos na Resolução CSJT nº 159/2015.

Proposta de Encaminhamento

R5. RECOMENDA-SE que a Escola Judicial, com o intuito de mitigar eventuais prejuízos ao erário, implemente procedimentos para assegurar o ressarcimento do investimento quando da contração de cursos *in company* que representem ônus para o Tribunal, nos casos de ausência, desistência injustificada ou reprovação do servidor, conforme disposto no art. 16 da Resolução CSJT nº 159/2015.

A4. Disponibilização intempestiva no site da Escola Judicial do calendário das atividades programadas para o segundo semestre de 2021.

Situação encontrada

Consoante o art. 4º da Resolução Enamat nº 09/2011, as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão divulgar, em meses específicos do calendário gregoriano, o calendário das atividades programadas para o primeiro e segundo semestres de cada ano, conforme segue:

Art. 4.º As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho divulgarão, nos meses de novembro e maio, o calendário das atividades programadas, respectivamente, para o primeiro semestre e para o segundo semestre de cada ano, com as correspondentes cargas horárias, a fim de possibilitar ao magistrado escolher as de sua preferência e programar-se para as ações formativas. (grifo nosso)

Ao longo da execução desta auditoria, foram realizadas consultas ao site da Escola Judicial para avaliar a divulgação do calendário das atividades previstas para 2021, em especial a fim de averiguar se a programação prevista para o 2º semestre de 2021 havia sido divulgada até o mês de maio deste ano. Em 06-08-2021, verificou-se que a programação de atividades que estava divulgada referia-se apenas ao mês de agosto de 2021. Já em 19-08-2021, observou-se a divulgação do calendário de atividades para o 2º semestre, embora com a ressalva de que a programação ainda estava em construção.

Assim, a equipe de auditoria considera que há descumprimento do art. 4º da

Resolução Enamat nº 09/2011, uma vez que o calendário de atividades formativas dos magistrados para o 2º semestre letivo deveria ter sido inteiramente publicizado em maio de 2021, ainda que alterações posteriores fossem necessárias.

Ademais, ressalta-se que a ausência de divulgação do calendário das atividades programadas no tempo hábil, conforme é referido no normativo supra, pode dificultar aos magistrados que se programem para a realização dessas atividades, limitando o rol de escolha ou impossibilitando a realização de eventos relevantes ou obrigatórios por incompatibilidade de agenda.

Entende-se oportuno ressaltar, também, que na Ata da Correição Ordinária realizada neste Regional no período de 12 a 16 de julho de 2021 houve apontamento com relação à necessidade de se fomentar a participação dos magistrados vitalícios nas atividades formativas, a fim de cumprir a carga horária de capacitação exigida pela Resolução Enamat nº 09/20221.

10.10. MÉDIA DE HORAS SEMESTRAIS DESPENDIDAS PELOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA

De acordo com informações prestadas pelo Tribunal Regional, a média de horas semestrais gastas pelos magistrados em atividades de formação continuada foi de aproximadamente: 2019: 12,75 horas no 1º semestre e 32,61 horas no 2º semestre; em 2020: 20,75 horas no 1º semestre e 30,4 horas no 2º semestre; em 2021 (até 30 de abril): 10,62 hora.

Nesse contexto, considerando que a Resolução nº 09/2011 da ENAMAT dispõe que a carga horária a ser atingida é de 30 horas semestrais em ações de capacitação para magistrados vitalícios, observa-se necessidade de maior participação dos magistrados nas atividades no 1º semestre a fim de atender ao disposto na aludida resolução, uma vez que em 2019 e 2020 a média de 30 horas semestrais de capacitação não foi alcançada.

A partir das informações prestadas pelo Tribunal Regional, registra-se, à guisa de encaminhamento à ENAMAT, necessidade de fomento à participação de magistrados nos cursos, eventos e palestras promovidos pela EJud4 para cumprimento do disposto na Resolução no 09/2011 da ENAMAT. (grifo nosso)

Por todo o exposto, a equipe de auditoria entende pertinente o apontamento do presente achado, tendo em vista que a divulgação tempestiva do calendário das atividades formativas pela Escola Judicial é necessária para o cumprimento da Resolução Enamat nº 09/2011 e contribui para que os magistrados possam elevar a média de horas semestrais de capacitação.

Critérios de auditoria

Resolução Enamat nº 09/2011, art. 4º.

Evidências

 Pesquisa do calendário de atividades no site da Escola Judicial efetuada nos dias 06-08-2021 e 19-08-2021.

Possíveis causas

- Alteração constante na previsão de datas dos cursos e acréscimo de novas atividades;
- Dificuldade para consolidação em tempo hábil das atividades programadas;
- Divulgação das atividades da Escola Judicial para os magistrados por outro(s)
 meio(s) que não seja(m) o próprio site da Escola Judicial;
- Cancelamentos/adiamentos de eventos em razão da pandemia.

Riscos e efeitos

- Descumprimento de normativo superior que determina a divulgação do calendário de atividades da Escola Judicial em meses específicos do calendário gregoriano;
- Impossibilidade de os magistrados escolherem e se organizarem para as atividades formativas de sua preferência;
- Não realização de cursos relevantes ou obrigatórios aos magistrados em função da ausência de divulgação tempestiva das atividades programadas;
- Não cumprimento da carga horária exigida pelas normas para os cursos de Formação Continuada.

Manifestação do Auditado

No que pertine a esse achado, a área auditada refere que:

Em consideração ao achado A4, conforme esclarecem as Coordenadorias de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo e Jurídico, as atividades da Escola Judicial para o segundo semestre de 2021, efetivamente, não foram divulgadas no prazo da Resolução Enamat 09/2011.

As incertezas em relação ao impacto da crise sanitária provocada pelo

coronavírus modificaram por completo a programação da entidade, e recorrentes alterações legislativas causaram a necessidade de planejamento e replanejamento, mês a mês, das atividades escolares. A pandemia fez com que a programação da Escola Judicial, já para o ano de 2020, por exemplo, fosse interrompida e retrabalhada, não tendo havido a possibilidade de mantê-la tal como antecipada, ao final do ano precedente, em atenção à previsão normativa.

Sinala-se que a intempestividade foi extraordinária, ditada por circunstâncias excepcionais, e que a Escola tradicionalmente observa o prazo legal, tendo consciência de que a divulgação antecipada do calendário proporciona segurança e efetividade à adesão de servidores e magistrados às ações formativas que realiza (consulte-se, a título ilustrativo, as divulgações dos calendários relativos ao segundo semestre de 2019 e ao primeiro semestre de 2020, conforme os documentos 4 e 5, em anexo).

A entidade deve atender com agilidade demandas de capacitação decorrentes de alterações contextuais. Por isso, a programação planejada e divulgada com antecedência não é estática, mas dinâmica, sofrendo alterações em sua estrutura diante de temas e questões tão relevantes quanto supervenientes. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

Em relação a esse achado, a área auditada justifica o descumprimento do normativo da Enamat pelo impacto da pandemia e apresenta evidências para demonstrar que a situação verificada nesta auditoria se trata de situação excepcional e não recorrente, conforme fls. 04-15 do documento nº 38 (DOCUMENTO - Documentos Compilados), as quais comprovam a disponibilização tempestiva do calendário de atividades programadas no segundo semestre letivo de 2019 e no primeiro semestre letivo de 2020.

Nesse aspecto, importante frisar que a publicação tempestiva reforça o cumprimento dos ditames da Resolução Enamat nº 09/2011 e também contribui para o cumprimento do apontamento consignado na Ata da Correição Ordinária, realizada neste Regional no período de 12 a 16 de julho de 2021, no sentido de fortalecer o engajamento dos magistrados e elevar a média de horas semestrais de capacitação.

Em face da situação exposta pela área auditada, no sentido de que a intempestividade foi extraordinária, ditada por circunstâncias excepcionais, e que a Escola Judicial tradicionalmente observa o prazo legal, tendo consciência de que a divulgação antecipada do calendário proporciona segurança e efetividade à adesão de servidores e magistrados às ações formativas, a equipe de auditoria entende que

a ocorrência verificada prescinde de providência imediata, optando por cientificar a Escola Judicial, como medida de prevenção de situações futuras análogas.

Proposta de encaminhamento

C1. CIENTIFICA-SE a Escola Judicial de que a publicação do calendário das atividades programadas deve ser efetuada nos meses de novembro e maio, respectivamente, para o primeiro semestre e para o segundo semestre de cada ano, consoante disposto no art. 4º da Resolução Enamat nº 09/2011.

A5. Falhas no registro da Formação Inicial de magistrados nos sistemas eletrônicos (RH e Sigep).

Situação encontrada

A Resolução Enamat nº 14/2013, que estabelece os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas de aperfeiçoamento técnico para promoção por merecimento e para vitaliciamento dos Magistrados do Trabalho, dispõe, no art. 18, que compete à Escola Judicial manter cadastro dos cursos oficiais ou reconhecidos realizados pelos magistrados:

Art. 18. Caberá à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho manter cadastro individualizado dos Juízes do Trabalho, para registro e anotações relativas à ministração, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, considerando os dados fornecidos pelo magistrado, conforme o caso, observadas as disposições constantes desta Resolução. (grifo nosso)

Sobre esse aspecto, a EJud4 informou que o registro e as anotações relativas à ministração, frequência e aproveitamento dos cursos realizados pelos magistrados deste Regional é realizado por meio de cadastro nos sistemas informatizados - RH e Sigep, conforme resposta à questão 3.1 da RDI nº 05/2021: "A Escola Judicial alimenta dois sistemas, de forma simultânea, para registro e controle das atividades de formação dos magistrados: o sistema RH e o SIGEP. Está desenvolvendo, para o mesmo fim, um sistema nacional, próprio às escolas, com integração com o SIGEP".

Após, por meio da questão 3.4 da RDI nº 13/2021, a área auditada informou a forma de acesso aos dois sistemas e complementou esclarecendo que não utiliza o relatório do sistema Sigep porque não houve a migração das finalidades de alguns

cursos do sistema legado - RH - para o novo sistema, afirmando utilizar o relatório gerado pelo RH quando precisa de registros dessa natureza.

Caminho para acesso aos cursos referentes a esses e a quaisquer outros magistrados ou servidores do Tribunal: Sistema RH / Capacitação / Relatórios / Participante - > eventos.

Caminho do SIGEP, para acesso ao relatório de cursos por participantes: módulo de Capacitação/Relatórios/Histórico/Participantes. Necessário esclarecer que não utilizamos esse relatório do SIGEP, porque não houve a migração das finalidades de alguns cursos do RH para o Sigep, ou seja, não temos confiança em sua precisão.

Quando precisamos de relatórios desta natureza, **utilizamos o gerado pelo RH.** (grifo nosso)

Dessarte, no trabalho de execução desta auditoria, a fim de constatar o cumprimento ao disposto no normativo no tocante ao registro da Formação Inicial dos Magistrados - Curso Nacional ministrado pela Enamat e Curso Regional ministrado pela Escola Judicial da Região respectiva - procedeu-se à consulta aos dois sistemas (RH e Sigep) em relação aos quatro magistrados empossados em 05-10-2017¹¹ neste Regional - SOFs 114707, 114715, 114723 e 94390. A análise efetuada pela equipe de auditoria evidenciou que:

- a) Em relação ao magistrado SOF 114715, embora haja registro de formação inicial nos sistemas RH e Sigep, não há clareza se as formações registradas se tratam efetivamente do Módulo Regional e da Formação Inicial da Enamat, porquanto, em ambos os sistemas, consta no nome do evento apenas "Formação Inicial de Juízes do Trabalho".
- b) No que pertine ao magistrado SOF 94390, seja no RH, seja no Sigep, não há nenhum registro de realização do Módulo Regional de Formação Inicial nem do curso de Formação Inicial da Enamat.

Ressalta-se, por fim, que o caminho que esta equipe de auditoria utilizou para a verificação dos registros da Formação Inicial dos Magistrados é exatamente aquele indicado pela área auditada na resposta à questão 3.4, da RDI n.º 13/2021: "Sistema RH / Capacitação / Relatórios / Participante - > eventos."

Ante a situação apresentada, entende-se que há desatendimento da Resolução Enamat nº 14/2013 quanto ao registro dos cursos de Formação Inicial

_

¹¹ Disponível em: https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/146405 Acesso em 10-08-2021.

para os dois magistrados acima elencados (SOFs 114715 e 94390), razão pela qual essa equipe de auditoria entende pertinente a apresentação do presente achado.

Critérios de auditoria

• Resolução Enamat nº 14/2013, art. 18.

Evidências

- Informações prestadas por meio das RDIs nº 05/2021 e nº 13/2021;
- Pesquisas referentes aos registros dos magistrados nos sistemas RH e Sigep.

Possíveis causas

- Deficiência nos mecanismos de controle para garantir o atendimento ao disposto no art. 18 da Resolução Enamat nº 14/2013;
- Utilização de mais de um sistema para registro das atividades desenvolvidas pelos magistrados.

Riscos e efeitos

- Descumprimento de norma superior;
- Possibilidade de concessão de vitaliciamento para magistrados sem o cumprimento dos requisitos necessários.

Manifestação do Auditado

No que pertine a esse último achado, a área auditada manifestou-se no seguinte sentido:

Em consideração ao achado A5, conforme esclarece a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico (CFAJ), a Escola realiza detido planejamento e acompanhamento de atividades relativas à formação inicial de magistrados, inclusive enviando relatórios anuais à ENAMAT. Diante disso, quando um juiz vitaliciando toma posse no TRT4, há necessidade de lançamento e conhecimento das atividades que já realizou em sua formação inicial, no intuito de complementá-las até o final do biênio probatório.

Isso não ocorre, entretanto, em relação à formação continuada, reservada a magistrados que já se vitaliciaram noutro Regional. A Escola, no particular, cumpre a determinação de oferecer, ao mínimo, 60 horas de formação continuada, cabendo aos magistrados selecionarem de quais tomarão parte. Nenhuma necessidade, portanto, do controle sobre

ações formativas que o magistrado desenvolveu anteriormente, inclusive em seu período de vitaliciamento, o que certamente não prejudica o envio espontâneo dessas informações pelo próprio magistrado, caso assim o repute relevante.

Dos 04 Magistrados pesquisados pela Auditoria, somente a Juíza SOF 114.723 esteve em formação inicial regional na Escola, devendo-se considerar que o magistrado SOF 114.707 fez a formação inicial nacional de 01.11 a 01.12 e, depois, permutou com terceiro juiz; e que os Juízes SOF 114.715 e 94.390 já eram vitalícios ao tomarem posse no TRT4 (o primeiro era juiz no TRT1 desde junho de 2015 e o segundo era juiz desde 2015 no TRT14 e, posteriormente, no TRT8).

Em relação ao juiz 114.715, os dados de sua formação inicial foram incorporados pela Escola como decorrência de e-mail enviado pelo magistrado, em 14-11-2017 (documento 6, em anexo). A deficiência desses dados, por não permitirem divisar com clareza atividades de formação inicial em âmbitos nacional e regional, está sendo apurada pela Escola para fins de retificação. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

Em relação aos quatro magistrados empossados em 05-10-2017, neste Regional, a equipe de auditoria fez apontamentos em relação a dois magistrados: SOFs 114715 e 94390, os quais foram objeto de esclarecimentos por parte da Escola Judicial.

Para o magistrado SOF 114715, a equipe de auditoria verificou que, embora haja registro de formação inicial nos sistemas RH e Sigep, não há clareza se as formações registradas se tratam efetivamente do Módulo Regional e da Formação Inicial da Enamat, porquanto, em ambos os sistemas, consta no nome do evento apenas "Formação Inicial de Juízes do Trabalho". A Ejud4, em sua manifestação, informou que está apurando a deficiência desses dados para fins de retificação.

No que pertine ao magistrado SOF 94390, seja no RH, seja no Sigep, foi verificado que não consta registro de realização do Módulo Regional de Formação Inicial nem do curso de Formação Inicial da Enamat. Quanto a essa constatação, a área auditada referiu que o magistrado já veio vitaliciado de outro Regional antes da posse no TRT4. Nesse aspecto, destaca-se o esclarecimento da Escola Judicial, no sentido de realizar detido planejamento e acompanhamento das atividades de formação inicial para magistrados empossados e não vitaliciados, o que não seria necessário no caso em comento por se tratar de magistrado já vitaliciado em outro Regional.

Portanto, em virtude dos esclarecimentos prestados pela área auditada em relação aos magistrados mencionados e, em específico quanto à situação do SOF 114715, a qual já está sendo apurada pela Escola Judicial, a equipe de auditoria conclui por não efetuar proposta de encaminhamento para esse achado, sem prejuízo da avaliação da conveniência e da oportunidade de ser realizada futura auditoria acerca dos registros que compõem os assentamentos funcionais dos magistrados, caso o tema seja selecionado para compor Plano Anual de Auditoria de próximos exercícios.

3. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo verificar o atendimento deste Tribunal às determinações legais e aos normativos internos, bem como a adequação dos mecanismos de controle e do gerenciamento dos riscos, no que concerne ao processo de Gestão de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores e dos Magistrados. O escopo do trabalho, delimitado por meio de verificação dos riscos associados ao objeto auditado, compreendeu a análise dos processos de concessão de adicional de qualificação instituído pela Lei nº 11.416/2006, bem como a elaboração do Plano de Capacitação de servidores do Exercício 2021 e o processo de Formação Inicial Regional e Continuada de magistrados.

As questões de auditoria, elaboradas a partir do levantamento e classificação dos riscos, foram respondidas e resultaram na constatação de cinco achados de auditoria.

Em atendimento ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, a área auditada manifestou-se acerca do relatório preliminar, apresentando esclarecimentos e justificativas quanto aos apontamentos da equipe de auditoria.

Após apreciação da manifestação da unidade auditada, foram elaboradas seis propostas de encaminhamento (cinco recomendações e uma ciência).

Para a primeira questão que norteou o trabalho, referente ao atendimento da legislação para a concessão dos adicionais (AQ-AT, AQ-PG e AQ-TS), foram verificadas fragilidades com relação à verificação e à certificação da autenticidade dos códigos de verificação constantes nos certificados de ações de treinamento nos

processos administrativos e, também, foram verificados dois casos de indeferimento indevido de cursos com concomitância de períodos que não extrapolavam o limite diário de carga horária prevista para a modalidade a distância. Ambas as situações integram o primeiro achado deste relatório, "A1. Deficiências relacionadas à concessão do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento (AQ-AT)", para o qual foram propostas as recomendações R1, R2 e R3.

Ao analisarmos a questão Q2, referente à verificação de eficácia do plano anual de capacitação para atingir as necessidades de treinamento dos servidores do TRT4, foram encontradas duas inconsistências. A primeira tem relação ao normativo interno, que foi consolidada no achado "A2. ausência de atualização do normativo interno (Portaria TRT4 nº 2.143/2003) e divergência entre o normativo interno e as diretrizes dos regramentos superiores", gerando a recomendação R4. A segunda inconsistência foi consolidada no achado "A3. Ausência de procedimentos para ressarcimento do investimento em curso de capacitação contratado pela Escola Judicial no caso de ausência, desistência injustificada ou reprovação do servidor", que ocasionou a recomendação R5.

A terceira questão de auditoria objetivava apurar se a Formação Inicial e a Formação Continuada de magistrados atendem aos critérios da legislação. Neste ponto foram verificadas inconformidades entre a legislação aplicada e os procedimentos realizados pela área auditada, das quais decorreram os seguintes achados: "A4. Disponibilização intempestiva no site da Escola Judicial do calendário das atividades programadas para o segundo semestre de 2021" e "A5. Falhas no registro da Formação Inicial de magistrados nos sistemas eletrônicos (RH e Sigep)". O achado A4 gerou a proposta de ciência C1, enquanto que para o achado A5 não foi efetuada proposta de encaminhamento em razão dos esclarecimentos e informações prestados pela área auditada.

Por fim, convém destacar que, não obstante as propostas de encaminhamento formuladas por esta equipe de auditoria, a avaliação geral das atividades realizadas pela Escola Judicial nos processos de concessão dos adicionais de qualificação (AQ-AT, AQ-PG e AQ-TS), na elaboração do Plano Anual de Capacitação de servidores, bem como na Formação Inicial e Continuada de

magistrados evidenciou que a área auditada possui, na maioria das operações, procedimentos que atendem ao disposto na legislação aplicável.

Portanto, é nesse contexto colaborativo para o constante aperfeiçoamento dos processos de trabalho que se insere a relevância da atuação da auditoria interna, cujo principal objetivo é agregar valor e melhorar as operações do Tribunal, contribuindo para aprimorar o cumprimento das normas vigentes e para o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da auditoria interna estabelecido na Resolução CNJ nº 309/2020, na Resolução CSJT nº 282/2021 e na Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Tribunal a avaliar a adequação e a eficácia do processo de Gestão de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores e dos Magistrados e comprovar a integridade e adequação dos controles internos administrativos, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria.

Em 17 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente FERNANDA SANTOS GRAVINA Auditora responsável Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente
GABRIELA MARTINS NEUMANN
Membro da equipe
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente FRANCIELLI MANCIO FERREIRA Membro da equipe Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN Diretora da Secretaria de Auditoria